



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2017

Recife - Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.279/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de OUTUBRO de 2026, no Polo Regional, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.280/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o pedido de renúncia do Promotor de Justiça eleitoral titular da 56ª Zona Eleitoral, Dr. Bruno Miquelão Gottardi;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 01/10/2026 a 30/03/2027.

II - Dispensar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 2ª Entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, partir de 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.281/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais de 2026, no município Termo de Poção (Pesqueira - 55ª Zona), atribuída por meio da Portaria PGJ nº 3.104/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.282/2026 Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 9º, XIII, alínea "m", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a especialização e a coordenação das ações ministeriais em defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural é medida indispensável ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na área, além de necessária para uma maior efetividade da proteção aos bens públicos;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, nos termos da Portaria PGJ nº. 3.556/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para exercer a Coordenação do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das demais atribuições, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.283/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 40, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 28/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.284/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para atuar nas audiências do Gabinete 17, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 30/09/2026 e 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.285/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.264/2026, publicada no DOE de 28/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

LEIA-SE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.286/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, no período de 21/09/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.287/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.288/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0505.0019420/2026-51;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Júri de Amaraji, pautada para o dia 29/09/2026 (processo NPU 0000350-70.2025.8.17.4590).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.289/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquitinga, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.835/2026, a partir de 25/09/2026, em razão da reassunção da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.290/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município/Termo de Poção (Pesqueira - 55ª Zona) nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno, devendo manter contato com o Promotor eleitoral da Sede da Zona Eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 244/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

DESPACHOS Nº 244/2026 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 538993/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/09/2026, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539381/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539380/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539121/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/09/2026, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539350/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 539045/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2025.2), programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 16 a 25/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538810/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 536182/2026, devendo o saldo remanescente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538828/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/09/2026
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 02137.000.344/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.344/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02137.000.344/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo funcionamento dos serviços de relevância pública e pela promoção e fiscalização da rede socioassistencial e de saúde mental voltada aos idosos e pessoas vulneráveis;

CONSIDERANDO o histórico de acompanhamento do Inquérito Civil nº 02144.000.132/2022, no qual restou constatado que a idosa M. das G. da S. (75 anos) teve sua proteção no lar assegurada pelo cuidado direto e pela gestão financeira exercida por sua filha, Sra. S. C. da S. elidindo o risco iminente de violência intrafamiliar direta e a necessidade de acolhimento institucional em ILPI;

CONSIDERANDO que a Sra. Maria das Graças da Silva apresenta fragilidade física decorrente de cirurgia recente para implante de marcapasso e fratura de fêmur, necessitando de acompanhamento contínuo da rede de atenção básica de saúde no território;

CONSIDERANDO que a causa geradora da vulnerabilidade intrafamiliar decorre do uso abusivo de álcool e da recusa de tratamento voluntário por parte de seu filho, Sr. S. R. da S. (45 anos);

CONSIDERANDO a informação prestada pelo CREAS Cavaleiro (no Relatório de 16/03/2026) sobre a remessa do caso ao Programa Integra para atuação conjunta com o CAPS AD Recanto dos Guararapes, visando à abordagem especializada em dependência química e suporte à família extensa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar as intervenções especializadas em saúde mental e assistência social que estão sendo direcionadas ao usuário pelo Programa Integra e pelo CAPS AD Recanto dos Guararapes;

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações intersetoriais de saúde mental, busca ativa e tratamento do usuário S. R. da S. promovidas pelo Programa Integra e pelo CAPS AD Recanto dos Guararapes.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja anexada aos autos o seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.132/2022:

a) Relatório Social Originário da UPA Engenho Velho (juntado aos autos em 28 /03/2022);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- b) Ofício nº 186/2023-SAS / Relatório Situacional do CREAS Cavaleiro (juntado aos autos em 13/07/2023);
- c) Ofício nº 0038529/2024-SMS / Relatório do CAPS AD Recanto dos Guararapes (juntado aos autos em 02/09/2024);
- d) Ofício nº 474/2024-SAS / Relatório Situacional do CREAS Cavaleiro (juntado aos autos em 22/11/2024);
- e) Ofício nº 0209260/2025-SMS / Relatório Situacional do CAPS AD Recanto dos Guararapes (juntado aos autos em 03/02/2025);
- f) Relatório Circunstanciado do CREAS Cavaleiro (juntado aos autos em 11/09 /2025);
- g) Relatório Social Atualizado do CREAS Cavaleiro (juntado aos autos em 17/03 /2026);
- h) A presente Promoção de Arquivamento e Despacho de Instauração (juntados em 20/08/2026).

2. OFICIE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC), requisitando que:

a) Determine ao PROGRAMA INTEGRA o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de relatório de atendimento e diagnóstico situacional das abordagens efetuadas em relação ao Sr. S. R. DA S.;

b) Determine ao CRAS de referência do território (Dois Carneiros) que inclua a família da Sra. M. DAS G. DA S. no acompanhamento da Proteção Social Básica (PAIF), realizando visita domiciliar preventiva e encaminhando relatório no prazo de 20 (vinte) dias sobre as condições de convivência e suporte no lar;

3. OFICIE-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (SESAU), requisitando que:

a) Determine ao CAPS AD RECANTO DOS GUARARAPES a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de parecer técnico informando a viabilidade de nova busca ativa técnica direcionada ao Sr. S. R. DA S. ou se há indicativo de necessidade de avaliação médica especializada para fins de tratamento intensivo/hospitalar, nos termos da Lei nº 10.216/2001;

b) Determine à Equipe de Saúde da Família (eSF / E-multi) da Unidade de Saúde da Família de referência do bairro de Dois Carneiros a realização de visita domiciliar de acompanhamento à idosa M. DAS G. DA S., encaminhando relatório no prazo de 15 (quinze) dias informando a situação de saúde pós operatória e o suporte prestado no domicílio;

4. OFICIE-SE AO CREAS CAVALEIRO, solicitando que, na próxima visita ou acompanhamento, proceda à qualificação cadastral completa da Sra. M. das G. da S. e do Sr. S. R. da S., informando os respectivos números de RG e CPF para atualização nos autos;

5. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Recife, 8 de junho de 2026

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, t r a n s m i t i d a n o s í t i o <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ BISPO DE MELO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA DA MOTA SALES LIMA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Karla Maranhão Condé Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Edson José Guerra, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, Luciana de Braga Vaz da Costa, Maria da Glória Gonçalves Santos, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva–Corregedora-Geral, Mário Germano Palha Ramos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Ricardo Lapenda Figueiroa. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Julgamento de Relatório de Inspeção; IV. Processos CPJ nº 003/2026 - Proposta de Revisão das Atribuições da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista/Transformação da 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital em 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista - Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS; V. Processo CPJ nº 004/2026 - Proposta de revisão das atribuições da 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuação perante a 1ª Vara de Enfrentamento à Violência e Familiar contra a Mulher - Relatora: Dra. NORMA DA MOTA SALES. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 30/03/2026, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Fernando Barros. II. Comunicações diversas: O Presidente informou que na última segunda-feira passada o OECPJ aprovou projeto de lei para criação de novos cargos de servidores, o qual já se encontra na Assembléia Legislativa. O Corregedor em exercício comunicou a ausência da Corregedora-Geral em razão do início das correições, no Sertão, nesta data. A Presidente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AMPPE, Dra Helena Martins, agradeceu todos os votos que recebeu, as mensagens de felicitações pela vitória na eleição para presidência da Associação e aos membros da Diretoria. Continuando, registrou que encaminhou para todos associados tudo o que foi feito durante sua gestão na AMPPE. Por fim, parabenizou os Drs Carlos Vitorio e Silvio Tavares, em nome da equipe de futebol, pela conquista do vice-campeonato nacional. Dr Silvio Tavares sugeriu voto de pesar pelo falecimento do Dr Antônio Coelho de Medeiros, ex-PGJ e Ex-Presidente da Associação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar, determinando os encaminhamentos de praxe. III. Julgamento de Relatório de Inspeção: O Presidente colocou em apreciação a inspeção a seguir, que foi disponibilizada à todos com antecedência: 19.20.2221.0003057/2026-79 - Inspeção Nº 003/2026 - Relatório de Inspeção - Gabinete do 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (1ª e 2ª CÂMARAS CÍVEIS REGIONAIS DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE) - Jose Bispo De Melo; Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, determinando o arquivamento, com abstenção do(a) interessado(a) no respectivo(a) processo. IV. Processos CPJ nº 003/2026 - Proposta de Revisão das Atribuições da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista/Transformação da 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital em 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista - Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação, nos termos da minuta previamente distribuída. Dr Francisco Sales sugeriu ajustes nos termos utilizados na minuta de resolução, para uma melhor padronização. Dr Marco Aurélio sugeriu utilizar o termo "do Paulista", ao invés de "de Paulista", como os municípios se referem. A Relatora acatou as sugestões. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (37x1x2), aprovou a proposta nos termos do voto da relatora e dos ajustes propostos e acatados, com abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto o Dr. José Elias e Dr. Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. V. Processo CPJ nº 004/2026 - Proposta de revisão das atribuições da 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para atuação perante a 1ª Vara de Enfrentamento à Violência e Familiar contra a Mulher - Relatora: Dra. NORMA DA MOTA SALES: Dispensada da leitura do relatório, por ter sido distribuído antecipadamente, a Relatora leu o voto pela aprovação, nos termos da minuta previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (38x2), aprovou a proposta nos termos do voto da relatora e dos ajustes propostos e acatados, enquanto o Dr. José Elias e Dr. Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 13 de julho de 2026

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Auditório da Procuradoria-Geral do Estado, localizado na Rua do Sol, 143, 7º andar, nesta cidade sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CRISTIANE DE GUSMÃO

MEDEIROS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOSÉ BISPO DE MELO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA DA MOTA SALES LIMA, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO. Ausências justificadas dos Drs: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Andrea Fernandes Nunes Padilha, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Edson José Guerra, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Liliâne da Fonseca Lima Rocha, Luciana de Braga Vaz da Costa, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva-Corregedora-Geral, Mario Germano Palha Ramos, Renato da Silva Filho, Ricardo Lapenda Figueiroa, Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, Sonia Mara Rocha Carneiro, Tatiana Souza Leao Araujo, Ulisses de Araújo e Sá Junior, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Helena Martins. A Procuradora de Justiça mais antiga, Dra. Nelma Quaiotti, e o Procurador de Justiça mais moderno, Dr. José Bispo, acompanharam a entrada das novas Procuradoras de Justiça à sessão, Dras: Tatiana Souza Leão e Sônia Mara. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargadores Drs Gabriel Cavalcanti, Paulo Vitor Vasconcelos, Andrea Brito, Evandro Magalhães, Ângela Lins Cavalcanti, Paulo Roberto e Estênio Neiva e do representante do SINDSEMP-PE, Ronaldo Sampaio. Após, passou-se a pauta. I. Posse das novas Procuradoras de Justiça, Dra TATIANA SOUZA LEÃO e Dra SONIA MARA ROCHA CARNEIRO: Dr. José Paulo cumprimentou a todos e deu as boas vindas as empossandas. O Cerimonial convidou as empossandas para prestarem o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito. Após, cada uma das empossandas foi convidada a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Paulo, e a Secretária do CPJ, Dra. Ana Carolina. A Secretária, Dra. Ana Carolina, leu o conteúdo do Termo de Posse das empossadas. Dra. Luciana Marinho saudou a Dra Tatiana Souza Leão ao Colégio de Procuradores, destacando a trajetória exemplar da homenageada desde seu ingresso por concurso, em 1995, destacando sua atuação em diversas comarcas do interior e da capital, na gestão administrativa e em projetos humanizados como o "Ministério Público Cuidando das Famílias". Registrou que, além de assumir a 3ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, a Dra Tatiana passa a integrar o órgão deliberativo máximo da instituição e sua chegada e visão plural são celebradas como uma oportunidade de oxigenação e fortalecimento da democracia interna do Ministério Público, frente aos desafios atuais. Dra Tatiana Souza Leão agradeceu a saudação e parabenizações que recebeu e registrou a felicidade com as novas atribuições dentro da Instituição. Dr. Sílvio Tavares saudou a Dra Sônia Mara ao Colégio de Procuradores de Justiça, destacando sua ascensão à 2ª instância como o coroamento merecido de sua trajetória. Lembrou a carreira na 1ª instância da homenageada, que é celebrada por sua marcante atuação e compromisso social em Ibimirim e por seu trabalho histórico na estruturação da Central de Inquérito. Por fim, enalteceu sua força pioneira ao ocupar espaços masculinos há três décadas, conciliando com bravura com a criação solo de seus cinco filhos. A Presidenta da AMPPE, Dra. Helena Martins, cumprimentou a todos, registrou a felicidade pela posse das novas Procuradoras de Justiça. Por fim, parabenizou e desejou sucesso às empossadas. O Presidente, Dr. José Paulo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimentou a todos, parabenizou as oradoras que o sucederam e registrou a carreira de cada uma das empossadas. Por fim, parabenizou e desejou sucesso às empossadas. Todos acompanharam, de pé, o Hino de Pernambuco. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____, Dr^a. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 2ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 17 de agosto de 2026

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das dezesseis horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 849 - Santo Amaro, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ELEONORA DE SOUZA LUNA, EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, HELOÍSA POLLYANA BRITO DE FREITAS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO - Presidente do CPJ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA–Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA DA MOTA SALES LIMA, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, SONIA MARA ROCHA CARNEIRO e ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR. Ausências justificadas dos Drs: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Carlos Alberto Pereira Vitorio, Carlos Roberto Santos, Edson José Guerra, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Luciana de Braga Vaz da Costa, Maria da Glória Goncalves Santos, Tatiana Souza Leao Araujo, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Cerimonial registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Helena Martins, bem como as seguintes autoridades: Dra Daisy Andrade, Desembargadora do TJPE e Presidente da ESMAPE, Dr Marcos Carvalho, Desembargador do TJPE, Dr Jones Figueiredo, Desembargador Emérito do TJPE, Dr Virgínio Carneiro Leão, Desembargador do TJPE, Dra Maria Lizandra Lira de Carvalho, Promotora de Justiça e Ouvidora do MPPE, Dr Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do PGJ-PE, Dra Janaína do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPPE. O Procurador de Justiça mais antigo, Dr. Renato da Silva Filho, e a Procuradora de Justiça mais moderna, Dra. Sônia Mara, acompanharam a entrada das novas Procuradoras de Justiça à sessão, Dras: Ana Joemia Marques da Rocha, Eva Regina de Albuquerque Brasil,

Heloísa Pollyana Brito de Freitas e Patrícia Carneiro Tavares. Após o Cerimonial anunciou a entrada dos novos Promotores de Justiça, oriundos de permuta nacional, Drs: Iranildo Lima da Costa Júnior, Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque e Eduardo Luiz Cavalcanti Campos. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional. Após, passou-se a pauta. I. Posse das novas Procuradoras de Justiça, Dra PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Dra HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, Dra EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, Dra ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA e Dra ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA: Dr. José Paulo cumprimentou a todos e deu as boas vindas as empossandas. O Cerimonial convidou as empossandas para prestarem o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito. Após, cada uma das empossandas foi convidada a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Paulo, e da Secretária do CPJ, Dra. Ana Carolina. A Secretária, Dra. Ana Carolina, leu o conteúdo do Termo de Posse das empossadas. Dra. Norma da Mota Sales Lima cumprimentou a todos e saudou as novas Procuradoras de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, destacando a trajetória exemplar das homenageadas, destacando suas atuações em diversas comarcas e de atuações brilhantes. Dra Patrícia Carneiro Tavares, em nome das empossadas, agradeceu a saudação e parabenizações que receberam e registrou a felicidade com as novas atribuições dentro da Instituição, ressaltando a carreira na Instituição e os resultados alcançados. II. Posse dos Promotores de Justiça Dr PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, Dr IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, Dr FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO e Dr EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS: O Cerimonial convidou os empossandos para prestarem o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito. Após, cada um dos empossandos foi convidado a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Paulo, e da Secretária do CPJ, Dra. Ana Carolina. A Secretária, Dra. Ana Carolina, leu o conteúdo do Termo de Posse dos empossados. A Presidenta da AMPPE, Dra. Helena Martins, cumprimentou a todos, parabenizou as novas Procuradoras de Justiça e saudou os novos Promotores de Justiça. Continuando, registrou o trabalho das Associações nas conquistas para os membros. Por fim, parabenizou e desejou sucesso aos empossados. O Presidente, Dr. José Paulo, cumprimentou a todos, parabenizou as oradoras anteriores, registrou a carreira de cada uma das empossadas e os novos desafios. Continuando, registrou a posse de novos membros, fruto de permuta nacional, ressaltando o fortalecimento do Ministério Público. Por fim, agradeceu aqueles que deixaram o MPPE e parabenizou e desejou sucesso aos empossados. Todos acompanharam, de pé, o Hino de Pernambuco. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____, Dr^a. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 21/09/2026 a 25/09/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

Número protocolo: 539200/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 24/09/2026

Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539035/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Encaminhe-se ao DEMPAG para as providências necessárias

Número protocolo: 539198/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538853/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 539197/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539193/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538801/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 539188/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539166/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539165/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539063/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 539062/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538136/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 23/09/2026
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 517647/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 22/09/2026
Nome do Requerente: LEANDRO LEITAO NORONHA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 538986/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538665/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 538664/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534745/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: MEIRYELLEN DE ALMEIDA FARIAS GOMES
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 538434/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 535849/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: ISIS CRISTINA DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 537627/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/09/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 171/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1313

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 25/09/2026

Interessado(a): Promotorias Criminais de Igarassu

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1314

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1315

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1316

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1317

Assunto: Notícia de Fato 076/2026

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1319

Assunto: Notícia de Fato 076/2026

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1320

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 28/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): 2ª e 6ª Promotoria Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa para cumprir o teor do referido pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório Trimestral - Estágio Probatório

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o

aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos à cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): Roane Melo Bezerra

Despacho: Acolho o parecer exarado pela Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do(a) vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Revisão de Atribuições - 44ª PJ Criminal da Capital

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; Encaminhe-se o presente feito ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Inquérito Policial

Data do Despacho: 23/09/2026

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para arquivar o presente feito, após as devidas anotações.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 014/2026

Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SEI MPPE NUP: 19.20.0340.0018890/2026-55 DOCUMENTO: 1569700

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 014/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 4.623/2025, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2025, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 001/2026 da Promotoria de Justiça de Parnamirim, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0340.0018890/2026-55, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Externo (CCD 063.2) do intervalo de anos 1993-2013. Com o total geral de 30 (trinta) caixas equivalentes a aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZE - TAQUARITINGA DO NORTE - Procedimento nº 02722.000.001/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZE - TAQUARITINGA DO NORTE

Procedimento nº 02722.000.001/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZONA ELEITORAL – TAQUARITINGA DO NORTE/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral deve observar as disposições da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução-TSE nº 23.610/2019, especialmente quanto à utilização de alto-falantes, amplificadores de som, carros de som, minitrios e trios elétricos, bem como quanto à utilização de bandeiras em vias públicas;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução-TSE nº 23.610/2019 estabelece que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e as 22h, vedada a instalação e o uso desses equipamentos a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais judiciais, quartéis e outros estabelecimentos militares, hospitais

e casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis), medido a 7 (sete) metros de distância do veículo;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo a mobilidade ser caracterizada pela colocação e retirada dos meios de propaganda entre as 6h e as 22h;

CONSIDERANDO que compete aos partidos políticos, às federações, às coligações, às candidatas, aos candidatos e aos demais responsáveis pela propaganda eleitoral observar e fazer observar as normas que disciplinam a propaganda eleitoral;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral – Taquaritinga do Norte/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02722.000.001/2026, instaurado para o acompanhamento e fiscalização das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE:

RECOMENDAR aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos, representantes partidários e demais responsáveis pela realização de propaganda eleitoral, que:

1. Observem rigorosamente as normas relativas à utilização de alto-falantes e amplificadores de som, respeitando o horário permitido, das 8h às 22h, até a véspera da eleição;

2. Abstenham-se de instalar ou utilizar alto-falantes e amplificadores de som a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos tribunais judiciais, quartéis e demais estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, bem como escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

3. Utilizem carros de som e minitrios somente nas hipóteses legalmente permitidas, quais sejam, durante carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios, observando-se o limite de 80 dB (oitenta decibéis), medido a 7 (sete) metros de distância do veículo;

4. Observem as limitações legais relativas à utilização de trios elétricos, permitidos exclusivamente para a sonorização de comícios;

5. Quanto à utilização de bandeiras e demais meios de propaganda em vias públicas, observem a exigência de mobilidade, abstando-se de mantê-los de forma que dificultem o trânsito de pessoas e veículos;

6. Respeitem o período de colocação e retirada das bandeiras e demais meios de propaganda, entre 6h e 22h, de modo a preservar a característica de mobilidade exigida pela legislação eleitoral;

7. Abstenham-se de instalar bandeiras, cavaletes, faixas ou quaisquer outros meios de propaganda em locais cuja utilização seja vedada pela legislação eleitoral, especialmente em bens públicos, bens de uso comum e demais locais expressamente protegidos pela legislação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. Adotem as providências necessárias para orientar seus filiados, candidatos, representantes, cabos eleitorais e demais pessoas envolvidas na campanha quanto ao cumprimento das normas acima indicadas.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça Eleitoral, informando-se as providências adotadas para o seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Taquaritinga do Norte, 25 de setembro de 2026.

Iron Miranda dos Anjos,
51ª Ze - Taquaritinga do Norte.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 01658.000.174/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

Ref.: Inquérito Civil no 01658.000.174/2025

RECOMENDAÇÃO No 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 40, inciso IV, alínea "a", e 50, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados à infância e à juventude (CF/88, art. 129, III, c/c art. 201, VIII, da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto no 99.710/1990), os Estados-Partes devem assegurar à criança a proteção e os cuidados necessários a seu bem-estar (art. 3º), reconhecendo-lhe o direito à educação (art. 28) e o dever de adotar todas as medidas apropriadas para garantir a segurança do transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação e à segurança, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação e violência, em consonância com a

Doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 205), a ser efetivado, na educação básica, mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte escolar (CF, art. 208, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96), em seu art. 11, inciso VI, atribui aos Municípios o dever de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503/97) estabelece, em seus arts. 136 a 139, os requisitos obrigatórios para a circulação de veículos destinados à condução coletiva de escolares — dentre eles, registro como veículo de passageiros, inspeção semestral de segurança, cintos de segurança em número igual à lotação, autorização de circulação afixada com a lotação permitida, vedação de transporte de escolares em número superior à capacidade do fabricante, e habilitação do condutor na categoria D, com curso especializado e ausência de infrações graves ou gravíssimas;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhe são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil no 01658.000.174/2025 foi instaurado a partir da manifestação AUDÍVIA no 3496585, oriunda da Ouvidoria do MPPE, na qual noticiante anônimo relatou que os ônibus escolares do Município de Feira Nova/PE circulam com excesso de passageiros, incluindo crianças e adolescentes em pé, inclusive nas portas e sobre o motor e o para-brisa, além de veículos sem proteção nas janelas;

CONSIDERANDO que a própria documentação encaminhada pelo Município (Ofício no 055/2025) revelou, já em novembro de 2025, a existência de, no mínimo, 8 (oito) operações de transporte escolar com número de alunos transportados superior à capacidade máxima dos veículos, chegando, em determinada linha, a mais de 300% (trezentos por cento) da lotação permitida;

CONSIDERANDO que, não obstante a instauração do Inquérito Civil e a incorporação de 6 (seis) novos veículos à frota municipal ao longo de 2026 (placas UHL3E37, SPB7E42, SPB7C82, SOD8B43, SOY1D09 e SOI9E74), o Anexo III (Relação das Rotas/Condutores) encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação em 10/09/2026, por meio do Ofício no 067/2026, ainda evidencia que a grande maioria das rotas escolares do Município — cerca de 20 (vinte) das 30 (trinta) rotas em operação — continua transportando quantidade de alunos superior à lotação máxima licenciada dos respectivos veículos, o que demonstra que as medidas até então adotadas pelo Município foram insuficientes para a completa regularização do serviço;

CONSIDERANDO que a fiscalização de campo realizada pelo DETRAN/PE, em conjunto com o Batalhão de Polícia Rodoviária, nos dias 28 de agosto, 02 e 07 de setembro de 2026 (Ofício DETRAN/PE no 2164/2026), confirmou, de forma independente, a persistência da superlotação — com autuação por "transitar com veículo com lotação excedente" em diversas linhas —, além de outras infrações gravíssimas e graves ao Código de Trânsito Brasileiro, tais como condução por motorista com CNH de categoria incompatível com o veículo, ausência do uso de cinto de segurança pelo condutor, veículos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não devidamente licenciados, veículos conduzidos sem terem sido submetidos à inspeção de segurança obrigatória, equipamentos obrigatórios ausentes, ineficientes ou inoperantes, condução de escolares sem a autorização específica exigida pelo art. 136 do CTB, e defeitos no sistema de iluminação e sinalização;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, verificadas por órgão de fiscalização de trânsito, expõem cotidianamente crianças e adolescentes a risco concreto e iminente de acidentes, em flagrante violação ao direito fundamental à segurança e à proteção integral, não sendo a matéria passível de postergação sob invocação de dificuldades orçamentárias ou administrativas, à luz do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Feira Nova e à Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova que:

I. adotem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, todas as medidas necessárias à completa e definitiva regularização do serviço de transporte escolar do Município, de modo a eliminar, em todas as rotas, o transporte de alunos em número superior à lotação máxima licenciada de cada veículo — seja por meio de redistribuição de alunos entre veículos, desdobramento de rotas, contratação ou realocação de veículos adicionais, apresentando a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, cronograma detalhado das providências, com identificação individualizada de cada rota ainda irregular e a respectiva solução adotada;

II. regularizem, no mesmo prazo, a documentação obrigatória de todos os veículos utilizados no transporte escolar, próprios ou terceirizados, notadamente o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a autorização de circulação e o comprovante de inspeção semestral emitidos pelo DETRAN/PE (art. 136 do CTB), retirando-se de circulação, até a integral regularização, qualquer veículo que não atenda aos requisitos legais;

III. verifiquem e comprovem que todos os condutores de veículos escolares possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo conduzido (D ou superior), tenham concluído o curso especializado exigido pelo CONTRAN e não possuam infrações que os desabilitem, nos termos do art. 138 do CTB, afastando imediatamente do serviço os condutores que não preencham tais requisitos;

IV. assegurem, em toda a frota escolar, a existência e o pleno funcionamento dos itens obrigatórios de segurança, incluindo cinto de segurança em número igual à lotação, proteção adequada nas janelas, sinalização e iluminação regulamentares, dístico "ESCOLAR" e equipamento registrador instantâneo de velocidade, sanando as deficiências apontadas nos autos de infração lavrados pelo DETRAN/PE na operação de agosto/setembro de 2026;

V. encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias úteis:

1. relatório circunstanciado, acompanhado de comprovação documental, das providências efetivamente adotadas quanto aos itens I a IV supra;

2. comprovação da regularização (CRLV, autorização/vistoria do DETRAN/PE e CNH em categoria adequada) de cada um dos veículos e condutores autuados na operação de fiscalização de agosto/setembro de 2026;

3. informação acerca de eventuais medidas administrativas ou contratuais adotadas em face dos condutores e/ou empresas

responsáveis pelas irregularidades constatadas;

4. informação sobre o pagamento das multas de trânsito aplicadas e as medidas de regularização adotadas em decorrência de cada auto de infração.

Adverta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora do Município quanto às providências acima solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ação civil pública, sem prejuízo da apuração de eventual improbidade administrativa por omissão do gestor.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Direito Humano à Educação (CAOP Educação) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), bem como, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Comunique-se, ainda, ao Conselho Tutelar de Feira Nova e ao Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV), para conhecimento e adoção de eventuais medidas de acompanhamento no âmbito de suas atribuições.

Dê-se ampla divulgação da presente Recomendação.

Publique-se, registre-se.

Feira Nova/PE, 25 de setembro de 2026.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.389/2026

Recife, 27 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.389/2026 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO

Notícia de Fato 01872.000.389/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e pelos arts. 1º e 3º, § 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina a Notícia de Fato nº 01872.000.389/2026, instaurada para apurar possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades administrativas, legislativas e financeiras relacionadas à eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina para o biênio 2027 /2028;

CONSIDERANDO que a urgência da atuação decorre da proximidade do encerramento do exercício de 2026 e da iminência da produção dos efeitos da eleição questionada, cuja posse está prevista para 1º de janeiro de 2027, recomendando-se a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura (2027/2028) foi realizada em 05 de fevereiro de 2026, com fundamento no Edital nº 01/2026, no art. 27, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Petrolina (introduzido pela Emenda à LOM nº 022/2014) e nos arts. 65, incisos II e IV, e 86, § 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nº 7.753, nº 7.733, nº 7.737 e nº 7.350, firmou entendimento vinculante de que as eleições para a Mesa Diretora relativas ao segundo biênio somente podem ser realizadas a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato, em observância aos princípios republicano, democrático, da alternância de poder e da contemporaneidade eleitoral, parâmetro que não foi observado na eleição realizada pela Câmara Municipal de Petrolina;

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça anteriormente instaurou a Notícia de Fato nº 01872.000.056/2026 para apurar as supostas irregularidades e falta de publicidade na mesma eleição, procedimento este que foi arquivado unicamente porque se limitou ao exame da regularidade formal e da publicidade do certame face à legislação municipal então vigente;

CONSIDERANDO, contudo, que o objeto da presente Notícia de Fato nº 01872.000.389/2026 é substancialmente distinto, pois não se discute a mera regularidade formal ou publicidade do pleito, mas sim a sua manifesta inconstitucionalidade material frente à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal, a circunstância de a eleição ter observado as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno então vigentes não afasta a necessidade de conformação dessas normas à Constituição Federal nem elide eventual vício de inconstitucionalidade material do ato;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela administrativa impõe à Administração o dever de anular os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Osório Ferreira Siqueira, bem como a todos os demais Vereadores e Vereadoras que compõem a Casa Plínio Amorim, no uso de suas respectivas atribuições constitucionais, legais e regimentais, que adotem de forma imediata as seguintes providências:

a. Promovam o imediato exercício da autotutela administrativa, mediante a edição de ato oficial da Presidência/Mesa Diretora que declare a NULIDADE ABSOLUTA e a consequente anulação integral do Edital nº 01/2026 e de todos os efeitos jurídicos e políticos da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2026, desfazendo todos os seus reflexos em razão de sua manifesta inconstitucionalidade material e desconformidade com o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal;

b. Abstenham-se de praticar quaisquer atos de gestão,

transição, nomeação, representação institucional ou assunção de cargos que tenham por base ou fundamentação a referida eleição maculada de nulidade;

c. Programem a realização de novo certame eleitoral para a escolha da Mesa Diretora do biênio 2027/2028 em estrita observância ao marco temporal constitucional, fixando a nova data obrigatoriamente a partir de 1º de outubro de 2026.

ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes aqui expostas e a manutenção de atos inconstitucionais poderão ensejar a imediata judicialização, a exemplo do ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para suspensão de editais, fixação de multas pessoais diárias, além de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa e dano moral coletivo.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Recomendação, para que a Presidência da Câmara Municipal de Petrolina informe, por escrito, se acolhe ou rejeita seus termos. Em caso de acolhimento, deverá encaminhar a comprovação das providências administrativas e legislativas adotadas para o seu integral cumprimento.

DETERMINA-SE ainda que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, para ciência e adoção de providências cabíveis;

b. À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional;

Petrolina, 27 de setembro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02030.000.096/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02030.000.096/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 164/2017; e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 37, caput,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura, na esfera administrativa e judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o direito à previdência social é garantia fundamental prevista nos arts. 6º e 40 da Constituição Federal, devendo os regimes próprios de previdência assegurar a efetividade da proteção previdenciária dos servidores públicos titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a aposentadoria constitui direito subjetivo do servidor que implementa os requisitos legais, possuindo natureza predominantemente vinculada;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO de que o exercício da autotutela administrativa encontra limites nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança legítima dos administrados;

CONSIDERANDO a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO no sentido de que a Administração Pública não pode utilizar prerrogativas administrativas para transferir aos administrados os ônus decorrentes de sua própria desorganização interna ou paralisar indefinidamente o exame de direitos subjetivos;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal autoriza a Administração Pública a anular atos ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, não constituindo fundamento para suspensão coletiva e abstrata da apreciação de direitos previdenciários;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral), reconheceu a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima como limites à atuação revisional da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação consolidada no sentido de que, implementados os requisitos legais para concessão do benefício previdenciário, os respectivos efeitos financeiros devem retroagir à data do requerimento administrativo ou ao momento em que comprovadamente surgiu o direito ao benefício;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também afirma que a demora imputável exclusivamente à Administração Pública não pode acarretar prejuízo ao segurado ou servidor requerente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui precedentes reconhecendo a natureza vinculada do ato de aposentadoria quando preenchidos os requisitos legais, bem como a necessidade de preservação dos direitos dos servidores diante de falhas ou atrasos administrativos;

CONSIDERANDO que foi editada a Portaria Conjunta nº 006/2025, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Controladoria Geral do Município de Bezerros, instituindo Grupo de Trabalho destinado à revisão de atos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Portaria determinou a suspensão imediata dos processos de análise e efetivação de atos administrativos relacionados à vida funcional dos servidores públicos municipais, abrangendo expressamente requerimentos de aposentadoria em tramitação perante o Instituto de Previdência Municipal de Bezerros – IPREBE;

CONSIDERANDO que a própria Administração Municipal reconheceu que a medida impactou diretamente 16 (dezesseis) processos de aposentadoria e 23 (vinte e três) processos de progressão funcional;

CONSIDERANDO que a suspensão perdurou por aproximadamente seis meses, encerrando-se em 07 de maio de 2026, sem notícia de prorrogação formal;

CONSIDERANDO que permanecem requerimentos pendentes de apreciação administrativa mesmo após o término da vigência da Portaria;

CONSIDERANDO que a necessidade de revisão normativa, reorganização administrativa ou uniformização de entendimentos não constitui fundamento suficiente para suspensão genérica da apreciação de direitos previdenciários e funcionais;

CONSIDERANDO que a criação de Grupo de Trabalho é providência legítima de gestão administrativa, mas não afasta o dever permanente da Administração Pública de apreciar os requerimentos submetidos à sua competência legal;

CONSIDERANDO que a suspensão coletiva da análise de requerimentos previdenciários pode comprometer a efetividade do direito fundamental à previdência social e gerar prejuízos materiais relevantes aos servidores atingidos;

CONSIDERANDO a situação especialmente sensível dos requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente, nos quais eventual atraso administrativo pode repercutir diretamente sobre a subsistência do servidor e de sua família;

CONSIDERANDO que a própria Portaria Conjunta nº 006/2025 reconheceu, em seu art. 2º, §3º, a necessidade de preservação dos efeitos retroativos dos direitos eventualmente reconhecidos após a suspensão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de adotar medidas concretas destinadas a recompor integralmente eventuais prejuízos decorrentes de atrasos administrativos injustificados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo,

RECOMENDAR

I. ao Instituto de Previdência Municipal do Município de Bezerros – IPREBE, bem como à Secretaria Municipal de Administração do Município de Bezerros, que adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências:

a) Abster-se de editar novos atos administrativos que promovam suspensão genérica, coletiva ou indiscriminada da análise de requerimentos administrativos relacionados a aposentadorias, pensões, progressões funcionais ou quaisquer outros direitos estatutários ou previdenciários dos servidores públicos municipais, sem expressa autorização legal e sem motivação concreta, específica e individualizada;

b) Concluir a análise de todos os requerimentos impactados pela Portaria Conjunta nº 006/2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e razoável duração do processo administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Elaborar relatório individualizado de todos os processos atingidos pela suspensão administrativa, contendo, no mínimo:

nome do servidor;

número do processo administrativo;

espécie do benefício ou direito pleiteado;

data do protocolo;

data de implementação dos requisitos legais;

situação funcional do servidor durante o período de suspensão;

data da decisão administrativa;

situação atual do processo;

critérios adotados quanto aos efeitos financeiros.

d) Proceder à análise individualizada dos efeitos financeiros decorrentes da suspensão promovida pela Portaria Conjunta nº 006/2025, assegurando, quando juridicamente cabível, a retroação dos efeitos funcionais e financeiros à data do requerimento administrativo ou à data de implementação dos requisitos legais.

e) Observar, especialmente nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente, eventual existência de prejuízo financeiro decorrente da demora administrativa provocada pela suspensão dos processos, adotando as medidas necessárias à recomposição integral dos direitos eventualmente afetados.

f) Adotar medidas administrativas permanentes destinadas a impedir a repetição de atrasos decorrentes de reorganizações internas, reformas legislativas ou revisões procedimentais.

g) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação fundamentada acerca do acatamento da presente Recomendação, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias à prevenção de novas violações aos direitos previdenciários e estatutários dos servidores públicos municipais.

Adverte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por este Órgão Ministerial.

Bezerros, 22 de setembro de 2026.

Crisley Patrick Tostes,
2º Promotor de Justiça de Bezerros.

PORTARIA Nº 01600.000.015/2026

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01600.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres,

Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs, Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, Câmaras Técnicas Municipais, Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Quipapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, d (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteados pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo, no corrente ano de 2026, ser elaboradas e votadas as seguintes normativas, sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária, considerando não ser ano de elaboração do PPA – Plano Plurianual: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

CONSIDERANDO a essencialidade da existência, do funcionamento e do atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Ministério das Mulheres, por meio da Portaria GM /MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, convocou a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília-DF em setembro de 2025, cujo objetivo foi fortalecer a política nacional para as mulheres, devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:

- 1.Registre-se a presente Portaria no SIM;
- 2.Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Oficie-se ao Poder Público Municipal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;

b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM - Centro Regional de Atendimento às Mulheres;

d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2026, considerando a previsão da VI Conferência Nacional para este ano de 2026;

f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;

h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

4. Após a resposta ao quanto deliberado no item 3, a designação de audiência extrajudicial, com os órgãos e integrantes eventualmente formados, a fim de acompanhar a articulação e o fortalecimento da rede, bem como sua estruturação, com as medidas cabíveis para a adequação de eventuais lacunas.

Cumpra-se.

Quipapá, 30 de abril de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.152/2025

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.152/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.152/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a tutela da probidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obediência estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a vedação constitucional ao nepotismo nas suas modalidades direta, indireta e cruzada, na forma consagrada no enunciado da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e tipificada como ato de improbidade administrativa

que atenta contra os princípios da administração pública pelo art. 11, inciso XI, da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro ao promulgar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), por meio do Decreto n.º 5.687/2006, visando à promoção da integridade, da responsabilidade e da transparência na gestão dos bens e recursos públicos;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 01699.000.152/2025, instaurado na Promotoria de Justiça de Quipapá a partir de representação formulada pelo Vereador João Paulo Lôbo, o qual noticiou a ocorrência de suposta prática sistemática de nepotismo no Poder Executivo do Município de São Benedito do Sul/PE, envolvendo a nomeação de parentes do Prefeito Municipal, José Rinaldo de Figueiredo Lopes, e de sua esposa, a Primeira-Dama Janaina Cleide Santos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução do referido procedimento preparatório, noticiou-se o encerramento dos vínculos precários e comissionados das pessoas de Marivaldo Belo Lopes, Rommel Figueiredo Lopes Siqueira, Lourinaldo de Figueiredo Lopes, Andrea Maria dos Santos, Maria Rinalda Cavalcante Lopes e Rayane de Figueiredo Lobo, mediante atos de exoneração e rescisão contratual expedidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a investigação persiste em relação à permanência dos ocupantes de cargos de primeiro escalão (Secretários Municipais), quais sejam: Gabriel de Siqueira Figueiredo Lopes (Secretário de Governo), Janaina Cleide dos Santos (Secretária de Assistência Social) e Breno Wanderley Silva Santos (Secretário de Ordem Pública);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal afetou a controvérsia sobre a aplicabilidade do enunciado da Súmula Vinculante n.º 13 aos cargos de natureza política de primeiro escalão, bem como a fixação dos parâmetros de exceção, ao julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1133118 (Tema 1.000 da Repercussão Geral), de relatoria do Ministro Luiz Fux;

CONSIDERANDO que o julgamento do aludido Tema 1.000/STF encontra-se atualmente suspenso perante a Suprema Corte em razão de pedido de vista exarado pelo Ministro Gilmar Mendes na sessão de 15 de julho de 2026, tornando a fixação de tal tese questão prejudicial indispensável para o desfecho final sobre a permanência ou afastamento dos referidos Secretários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipais;

CONSIDERANDO que a sobrestada da deliberação final no âmbito extrajudicial resguarda a efetiva proteção do patrimônio público por manter o acompanhamento contínuo da matéria, ao mesmo tempo em que prestigia a segurança jurídica e a estabilidade das relações administrativas diante da iminente fixação de tese vinculante pela Suprema Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão do feito em Inquérito Civil Público para aprofundamento da tutela coletiva e acompanhamento do desfecho do precedente vinculante, nos termos dos arts. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do Procedimento Preparatório n.º 01699.000.152/2025, com o objetivo de apurar a ocorrência de suposto nepotismo e atos de improbidade administrativa na manutenção de agentes públicos em cargos políticos do primeiro escalão do Município de São Benedito do Sul/PE;

II. DETERMINAR A SUSPENSÃO do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro na necessidade de se aguardar a fixação de tese e critérios pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1133118 (Tema 1.000 de Repercussão Geral), medida que assegura a proteção do patrimônio público mediante o monitoramento do feito e prestigia a segurança jurídica;

III. DETERMINAR a autuação, o registro e a autuação desta Portaria no Sistema SIM Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

IV. DETERMINAR a remessa de cópia digital desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como a comunicação de sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), conforme exigência da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

V. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça que proceda à juntada periódica aos autos de extratos de acompanhamento processual atualizados do RE 1133118 (Tema 1.000/STF), a fim de monitorar a devolução da vista e a publicação do acórdão vinculante perante o Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se.

Quipapá/PE, 28 de setembro de 2026.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.182/2026

Recife, 30 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.182/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs, Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, Câmaras Técnicas Municipais, Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Quipapá, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, d (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo, no corrente ano de 2026, ser elaboradas e votadas as seguintes normativas, sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária, considerando não ser ano de elaboração do PPA – Plano Plurianual: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

CONSIDERANDO a essencialidade da existência, do funcionamento e do atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Ministério das Mulheres, por meio da Portaria GM /MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, convocou a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília-DF em setembro de 2025, cujo objetivo foi fortalecer a política nacional para as mulheres, devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:

1.Registre-se a presente Portaria no SIM;

2.Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;

3. Oficie-se ao Poder Público Municipal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM - Centro Regional de Atendimento às Mulheres;

d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2026, considerando a previsão da VI Conferência Nacional para este ano de 2026;

f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;

h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;

i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

4. Após a resposta ao quanto deliberado no item 3, a designação de audiência extrajudicial, com os órgãos e integrantes eventualmente formados, a fim de acompanhar a articulação e o fortalecimento da rede, bem como sua estruturação, com as medidas cabíveis para a adequação de eventuais lacunas.

Cumpra-se.

Quipapá, 30 de abril de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.216/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.216/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01699.000.216/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III,

da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada pelo Decreto n.º 99.710/1990, preceitua que a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá, desde o momento em que nasce, o direito a um nome, a adquirir uma nacionalidade e a conhecer seus pais e ser cuidada por eles, constituindo o registro civil pressuposto indispensável do direito à identidade e à cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fundamentada na Doutrina da Proteção Integral e no Princípio do Melhor Interesse da Criança, a qual assegura, em seus artigos 3º e 55, a garantia dos direitos fundamentais indispensáveis ao desenvolvimento saudável, bem como a obrigação dos pais de matricular seus filhos e acompanhar sua frequência na rede regular de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio do Ofício n.º 135/2026 do Conselho Tutelar de Quipapá/PE, noticiando grave vulnerabilidade social e descumprimento de deveres do poder familiar pela Sra. Camila Mariana da Silva Gonçalves em relação aos seus filhos crianças Kamyle Aisha da Silva (nascida em 28/02/2013), Devison Gabriel da Silva (nascido em 15/02/2018), Arthur Vinícius Gonçalves da Silva (nascido em 04/08/2022) e a criança Laura, destacando-se a evasão escolar crônica de Kamyle e Devison nas instituições CMIC e EMDEL, bem como a ausência de registro civil de nascimento e de certidão da criança Laura; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é a via extrajudicial vocacionada e adequada para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas resolutivas cabíveis para a garantia da frequência escolar regular de Kamyle Aisha da Silva e Devison Gabriel da Silva, a promoção do registro civil tardio da criança Laura, bem como a proteção integral das crianças Kamyle, Devison, Arthur Vinícius e Laura no seio da família chefiada pela Sra. Camila Mariana da Silva Gonçalves.

Para a estruturação e instrução do presente procedimento, determino a adoção das seguintes providências:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema SIM Extrajudicial Eletrônico, vinculando-a à Notícia de Fato n.º 01699.000.216/2026, com a devida alteração da classe procedimental para Procedimento Administrativo (tutela de direitos individuais indisponíveis - criança e adolescente);

II. Nomeie-se o servidor da Promotoria de Justiça de Quipapá/PE para atuar como secretário nos autos, dispensando-se a lavratura de termo em face do exercício do cargo do quadro auxiliar do MPPE, conforme autoriza o art. 22 da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019;

III. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), atenta às normas do art. 16, § 2º, e art. 19 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

IV. Dispense-se a cientificação do Conselho Tutelar de Quipapá/PE sobre esta instauração, eis que a provocação inaugural decorreu do cumprimento de dever de ofício de órgão público, com base no art. 4º, § 1º, c/c art. 13, § 2º, da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019;

V. Requisite-se:

a) ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Quipapá/PE informações detalhadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fundamentos jurídicos ou óbices formais que impediram o registro tardio do nascimento da criança Laura, indicando a possibilidade e os requisitos para a realização do procedimento administrativo de justificação na própria serventia, com oitiva de testemunhas da comunidade;

b) às direções das escolas CMIC e EMDEL o envio, no prazo de 10 (dez) dias, dos relatórios de frequência escolar e aproveitamento atualizados dos alunos Kamyle Aisha da Silva e Devison Gabriel da Silva, informando se foram adotadas medidas pedagógicas e se as ausências persistem;

c) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Quipapá/PE e à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Centro o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do relatório socioassistencial e de acompanhamento de saúde da família da Sra. Camila Mariana da Silva Gonçalves e das crianças Kamyle, Devison, Arthur Vinícius e Laura, com plano de atendimento familiar;

VIII. Expeça-se notificação pessoal da Sra. Camila Mariana da Silva Gonçalves para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem designados pela secretária, a fim de ser ouvida e orientada quanto aos deveres do poder familiar e regularização dos documentos dos filhos.

Cumpra-se.

Quipapá, 28 de setembro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.226/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.226/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, especialmente em seu art. 8º, inciso II, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como atuar na proteção dos direitos sociais, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com observância ao princípio constitucional do piso salarial profissional nacional e da valorização dos profissionais da

educação escolar, garantindo-se planos de carreira para o magistério, nos moldes do art. 206, incisos V e VIII, do Texto Constitucional; CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.167 /DF, na qual se assentou que o piso salarial se refere ao vencimento básico inicial da carreira, e não à remuneração global;

CONSIDERANDO os termos da representação formulada pela vereadora do Município do Recife, Liana Cirne Lins, originada a partir da Manifestação Audívia n.º 4732059 e instrumentalizada nos autos da Notícia de Fato n.º 01699.000.226/2026, a qual notícia suposto descumprimento do piso salarial nacional do magistério e o pagamento linear e unificado do valor aproximado de R\$ 4.236,44 a docentes do Município de Quipapá/PE, sem a devida observância do tempo de serviço, titulação e progressão funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das políticas públicas de valorização do magistério e da adequação da folha de pagamento do Município de Quipapá/PE às normas federais e municipais regentes da carreira docente;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, visando ao acompanhamento continuado e à fiscalização da política pública remuneratória e da adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos profissionais do magistério do Município de Quipapá/PE às diretrizes da Lei Federal n.º 11.738/2008 e do art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal;

II. NOMEAR, para atuar como Secretário deste procedimento, o servidor investido em cargo do quadro de serviços auxiliares desta Promotoria de Justiça, dispensada a lavratura de termo de compromisso, nos termos do art. 22, caput, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

III. DETERMINAR a autuação, o registro no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco e a juntada dos documentos e expedientes já colhidos no âmbito da Notícia de Fato n.º 01699.000.226/2026;

IV. REQUISITAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia integral e atualizada da legislação municipal que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do magistério público municipal;

b) informações pormenorizadas acerca do vencimento básico inicial e das tabelas salariais aplicadas a todas as classes, níveis e jornadas de trabalho (ex: 150h, 200h) praticadas na rede pública municipal de ensino;

c) cópia das folhas analíticas de pagamento referentes ao pessoal do magistério dos últimos 3 (três) meses, demonstrando individualizada e amostralmente a incidência dos percentuais de progressão funcional por tempo de serviço e titulação;

V. DETERMINAR a remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação), para conhecimento e registro estatístico, bem como à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicações devidas à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em obediência ao art. 16, § 2º, c/c art. 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quipapá, 28 de setembro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01784.000.207/2026**Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.207/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.207/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea “a”, e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006) e na Convenção Interamericana contra a Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), notadamente quanto à prevenção e à repressão da malversação e do desvio de bens públicos, do enriquecimento ilícito e da lavagem do produto do delito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, em especial nos arts. 1º, incisos IV e VIII, e 8º, § 1º, e na Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, notadamente nos arts. 9º, 10, 11 e 12;

CONSIDERANDO a representação apresentada em 03 de junho de 2026, protocolada nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposta utilização de caminhão caçamba e de retroescavadeira pertencentes ao patrimônio do Município de Chã de Alegria/PE em obra e empreendimento imobiliário de natureza particular vinculado ao ex-Prefeito TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº 26E0159000153, lavrado pela Delegacia de Polícia da 069ª Circunscrição — Chã de Alegria/PE em 22/05/2026, no qual se qualifica como objeto envolvido o caminhão VW/13.190 CRM 4X2, placa PET7445, de propriedade da Prefeitura de Chã de Alegria, registrando-se que o bem se encontrava na posse do Sr. Tarcísio Massena;

CONSIDERANDO a existência, nos autos, de registros fotográficos e de arquivos audiovisuais que, segundo o noticiante, documentam a execução de serviços de aterramento por maquinário público em propriedade particular, bem como a indicação de testemunha presencial;

CONSIDERANDO as alegações de aquisição de imóvel de aproximadamente 3 (três) hectares pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com pagamento integral em

espécie, e de aquisições patrimoniais reiteradas mediante interposição de terceiros, circunstâncias que reclamam apuração quanto à possível ocultação patrimonial e incompatibilidade entre a evolução patrimonial e os rendimentos declarados;

CONSIDERANDO que a complexidade do objeto investigado é incompatível com os prazos e os limites instrutórios da Notícia de Fato, impondo-se a instauração de Inquérito Civil, na forma da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte delineamento:

OBJETO: apurar a suposta utilização indevida de bens públicos municipais — notadamente o caminhão caçamba VW/13.190 CRM 4X2, placa PET7445, e retroescavadeira pertencentes ao Município de Chã de Alegria/PE —, bem como de combustíveis, insumos, serviços e força de trabalho públicos, em proveito de empreendimento imobiliário particular vinculado ao ex-Prefeito Tarcísio Massena Pereira da Silva, com eventual configuração de atos de improbidade administrativa, dano ao erário, enriquecimento ilícito e ocultação patrimonial;

INVESTIGADOS: Município de Chã de Alegria/PE; MARCOS GOMES DO AMARAL, Prefeito Municipal; e TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA, ex-Prefeito Municipal.

NOTICIANTE: MOISÉS JOSÉ BATISTA DA SILVA, Vereador do Município de Chã de Alegria/PE.

CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.

Para a instrução do feito, DETERMINO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no SIM — Sistema Extrajudicial Eletrônico, procedendo-se à alteração da classe procedimental de Notícia de Fato para Inquérito Civil, mantida a numeração originária;

II – REMETA-SE cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público — CAOP, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Conselho Superior do Ministério Público — CSMP, para os fins da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

III – REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as penas do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, o encaminhamento, em meio digital (preferencialmente par ao meil da promotoria), de: (a) relação completa e atualizada da frota municipal, com identificação de veículos, máquinas e implementos, respectivos documentos de propriedade e lotação; (b) certificado de registro e licenciamento do caminhão placa PET7445 e documentação da retroescavadeira do Município; (c) ordens de serviço, diários de bordo, fichas de controle de saída e retorno e registros de deslocamento dos referidos bens no período de 1º de janeiro de 2026 até o efetivo cumprimento da requisição; (d) requisições, notas fiscais e comprovantes de abastecimento dos mesmos bens no referido período, com indicação de posto fornecedor, litragem, data, hora e leitura de hodômetro/horímetro; (e) folhas de ponto, escalas de serviço e atos de designação dos motoristas e operadores de máquinas no mesmo período, com identificação nominal daqueles em serviço nos dias 22 de maio de 2026 e 25 de agosto de 2026; (f) cópia de eventual ato administrativo de cessão, empréstimo, comodato ou autorização de uso dos bens em favor de particular, com a respectiva motivação e fundamento legal; (g) informação circunstanciada sobre a existência de convênio, contrato, termo de cooperação ou qualquer ajuste que ampare a execução de serviços com maquinário municipal em área privada localizada no Loteamento de Paulo Américo/Sítio Boa-Fé;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – REQUISITE-SE ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de propriedade, histórico de registro e eventuais autuações relativas ao veículo de placa PET7445, Renavam 532943902;

VI – REQUISITE-SE à Autoridade Policial titular da Delegacia de Polícia da 069ª Circunscrição — Chã de Alegria/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral do Boletim de Ocorrência nº 26E0159000153, do BO nº 26E0159000246 e do BO 26E0159000250, e informação sobre a existência de inquérito policial/TCO instaurado a partir dos registros, com o respectivo número e estágio atual da investigação, encaminhando-se, na hipótese negativa, cópia dos elementos de informação constantes;

VII – DESIGNE-SE data para a tomada de declarações da testemunha LUCAS CARNEIRO DE LIMA, bem como dos funcionários da prefeitura conhecidos por “Wellington” e “Lulinha”, notificando-os para comparecimento nesta Promotoria de Justiça;

VIII – REQUISITE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural situado no Sítio Boa-Fé/Loteamento de Paulo Américo, Município de Chã de Alegria/PE, com o histórico integral de transmissões nos últimos 10 (dez) anos, inclusive quanto à área anteriormente pertencente ao Sr. BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA;

IX – REQUISITE-SE ao Município de Chã de Alegria/PE, por sua Secretaria de Finanças e órgão de planejamento urbano, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informação sobre o cadastro imobiliário da referida área, o lançamento de tributos, e a existência de pedido, processo ou ato de aprovação, licenciamento ou registro de parcelamento do solo ou de empreendimento imobiliário no local, com cópia integral do respectivo procedimento;

X – REQUISITE-SE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informação sobre a eventual vinculação do empreendimento imobiliário referido nos autos a programas habitacionais de interesse social, notadamente ao Programa Minha Casa, Minha Vida, oficiando-se ao órgão municipal responsável pela política habitacional e, se necessário, ao agente financeiro operador do programa, no que couber à esfera de atribuição deste órgão de execução;

XI – REQUISITE-SE ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco — TCE /PE informação sobre a existência de processos de prestação de contas, auditorias, inspeções, denúncias ou representações relativos à gestão da frota, ao controle de combustíveis e à utilização de bens patrimoniais do Município de Chã de Alegria/PE nos exercícios de 2021 a 2026, com remessa de cópia dos respectivos relatórios técnicos e decisões;

XII - CIENTIFIQUE-SE o noticiante da instauração deste Inquérito Civil, por meio que assegure a comprovação do recebimento, facultando-lhe a apresentação de novos elementos de prova;

XIII – Comunique-se à CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO a instauração do presente Inquérito Civil;

XIII – FIXE-SE o prazo de conclusão de 1 (um) ano, na forma da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, prorrogável mediante decisão fundamentada, devendo a Secretaria certificar o decurso do prazo e fazer os autos conclusos em tempo hábil;

XIV – APÓS o cumprimento das diligências, VOLTEM os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto à eventual expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública por

ato de improbidade administrativa ou representação judicial para obtenção de medidas de urgência e de afastamento de sigilos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 25 de setembro de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.066/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.066/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.066/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento do caso envolvendo a cobrança de valor adicional pelo A.T. para participação de seu filho em viagem/passeio escolar, formulada pela Sra. Cristiane Pereira Doria, no Colégio Conhecer, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CRISTIANE PEREIRA DORIA, em 18.08.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, narrando cobrança extra para que um Acompanhante Terapêutico (A.T.) acompanhasse seu filho em passeio escolar, C. D. N., nascido em 27.12.2017, o qual está matriculado no Colégio Conhecer, no Recife, e possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), associado a déficit de aprendizagem e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC).

11) o COLÉGIO CONHECER apresentou manifestação, em 24.08.2026, acerca dos fatos narrados pela noticiante, informando, em suma, que se tratou de uma atividade escolar realizada com empresa de transporte terceirizada, onde os custos com o transporte e participação do AT, por ser um profissional de saúde, não poderiam ser atribuídos à escola;

12) posteriormente, a parte noticiante, apresentou nova manifestação ao MPPE, em 25.09.2026, na qual não concordou com os esclarecimentos prestados pelo COLÉGIO CONHECER, reiterando os fatos anteriormente narrados.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao setor de Psicopedagogia das PJs de Educação, para a elaboração de relatório a respeito, no prazo de 30 dias;

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça. em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01931.000.987/2025

Recife, 5 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01931.000.987/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01931.000.987/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01931.000.987/2025, instaurada para averiguar suposta ocorrência de negligência em atendimento a(o) paciente I. B. D. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação Audívia nº 3655784, oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público, na qual o(a) Sr(a). G. B. dos S. relata suposta ocorrência de negligência médica e hospitalar em desfavor do(a) usuário(a) Sr(a). I. B. dos S., de 72 anos, por parte do Hospital de Câncer de Pernambuco;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição formulado pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda para esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, tendo em vista o domicílio da idosa nesta comarca;

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público na tutela dos direitos da pessoa idosa e da saúde visa resguardar a integridade, o tratamento digno e o restabelecimento do atual quadro clínico dos cidadãos protegidos por lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE o(à) noticiante, o(a) Sr(a). G. B. dos S, preferencialmente através do telefone de contato ou e-mail eletrônico constante nos autos, para cientificar acerca da instauração desta Portaria e, fazer constar as seguintes delimitações jurídicas e institucionais:

Esclarece-se que o Ministério Público não possui atribuição legal ou atuação retrospectiva para averiguar e punir civilmente negligências médicas ocorridas no passado. Eventuais pedidos de indenização ou questionamentos de procedimentos pretéritos em desfavor da idosa devem ser buscados pela parte interessada diretamente na via judicial cível própria.

Ademais, salienta-se que o Hospital de Câncer de Pernambuco possui natureza jurídica de autarquia privada por se tratar de entidade filantrópica privada. Portanto, quanto à apuração de suposta negligência praticada por médicos no exercício da profissão, é essencial que a parte interessada formalize denúncia diretamente perante o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) para a instauração de procedimento ético-profissional.

Ato contínuo, requirite-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preste informações atualizadas a esta Promotoria de Justiça sobre os seguintes pontos:

a) qual é o atual quadro de saúde da pessoa idosa Sr(a). I. B. dos S.?

b) o(a) paciente já realizou a cirurgia necessária na mão ou segue aguardando o procedimento?

c) a referida cirurgia será realizada pelo próprio Hospital do Câncer de Pernambuco?

d) a família possui algum documento, guia ou comprovante que demonstre que o(a) paciente está inserido(a) na fila de espera ou regulação para a cirurgia? em caso positivo, solicita-se a juntada.

e) qual é a situação atual quanto à marcação e realização do exame de eletrocardiograma mencionado no relato inicial? o exame já foi feito ou continua pendente?

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento.

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 05 de junho de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01973.000.331/2026

Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.331/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.331/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.331/2026, instaurada perante a representação formulada presencialmente pelo(a) Sr(a). M. de L. Tavares G., genitor(a) do(a) paciente C. R. G. M., na qual notícia falha na prestação do serviço de saúde pública pelo Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que o(a) paciente é portador(a) de Doença Renal Crônica (DRC) em Terapia Renal Substitutiva (TRS), apresentando também diagnóstico de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) há 15 anos, Anemia secundária, Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM), tendo permanecido internada no Hospital Miguel Arraes desde 27/12/2025 aguardando vaga em clínica satélite para dar continuidade às sessões de hemodiálise necessárias para a manutenção de sua vida;

CONSIDERANDO a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista/PE, informando que o(a) usuário(a) está cadastrado(a) no Programa Segue Cuidando, mas permanece em lista de espera para fornecimento de transporte sanitário no horário e dias de seu tratamento efetivo, a saber as terças, quintas e sábados - 2.º turno, tendo em vista a alegação de indisponibilidade de vagas na van da empresa terceirizada (Urja Social) para o referido turno;

CONSIDERANDO que o(a) paciente necessita do transporte público municipal especializado de forma contínua e célere, haja vista a sua hipossuficiência financeira para custear transporte privado por aplicativo e o seu estado de extrema debilidade física logo após as sessões de hemodiálise, o que inviabiliza o uso de transporte coletivo comum;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretária Municipal de Saúde de Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos, para que informe e comprove perante esta Promotoria de Justiça:

a) As providências administrativas e operacionais adotadas para a inclusão prioritária do(a) paciente no serviço de transporte sanitário (Programa Segue Cuidando) compatível com a sua grade de tratamento médico dialítico, a saber terças, quintas e sábados, no 2.º turno, tendo em vista a essencialidade e continuidade do tratamento Renal Substitutivo para manutenção da vida do(a) usuário(a);

b) A viabilidade de readequação de rotas ou remanejamento de vagas junto à empresa terceirizada prestadora do serviço de transporte (Urja Social Ltda.) para o atendimento do(a) paciente no horário/dia prescrito em seu prontuário médico;

c) Caso mantida a alegada impossibilidade técnica imediata, qual o prazo estimado para regularização da disponibilização do transporte adaptado/sanitário para o(a) usuário(a).

4 – Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça CONTATE o(a) noticiante, o(a) Sr(a). M. de L. T. G. através dos meios de contatos constantes nos autos, informando-o (a) sobre o teor das respostas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulista e pela Clínica SOS Renal Services, bem como sobre as determinações expedidas por este Órgão Ministerial.

5 – Decorrido(s) o(s) prazo(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02014.001.040/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.040/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.040/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.O.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da ILPI Iêda Lucena (Ofício nº 02014.001.040/2026-0006).
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.046/2026

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.046/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.046/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.P.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Efetue-se o controle do prazo, a certificação nos autos e a reiteração do Ofício nº 02014.001.046/2026-0003, fixando novo prazo de igual duração para resposta da Coordenação de Saúde Mental do Município do Recife.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02049.000.097/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02049.000.097/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02049.000.097/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02049.000.097/2026, instaurada para acompanhamento de M. L. S. da S., em razão do uso de entorpecentes por parte da genitora e necessidade de regularização da guarda;

CONSIDERANDO que houve a extrapolção do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do adolescente pela rede de proteção;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2. Junte-se cópia integral dos autos ao Procedimento nº 02049.000.082/2026, instaurado para acompanhamento de K. L. L. da S., irmão do adolescente em tela, a fim de que ambos sejam acompanhados em procedimento único, considerando que se encontram atualmente sob os cuidados da Sra. Hozana, neste Município.

Após o cumprimento das diligências retro, voltem-me conclusos

para arquivamento.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de setembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.263/2026**Recife, 27 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.263/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.263/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.263 /2026, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda (Hospital Ariano Suassuna), relativas à qualidade do atendimento médico e de enfermagem fornecida aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda. (Hospital Ariano Suassuna) para investigar indícios de irregularidades relativas à qualidade do atendimento médico e de enfermagem fornecida aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, em vista das informações dispostas no Ofício 002569/2026/CRM/PROCESSOS CRM-PE (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatório conclusivo da Sindicância nº 00322.02/2026-PE;

2 - oficie-se ao Coren/PE, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório conclusivo da fiscalização destinada à apuração da regularidade da conduta da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda (Hospital Ariano Suassuna);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.997/2025

Recife, 27 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.997/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.997/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito do presente Procedimento Preparatório, instaurado para apurar a comercialização de 94,77 kg de queijo muçarela da marca “DULAC” sem registro nos órgãos oficiais de inspeção sanitária pela empresa MGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conduta flagrada no bojo da Operação CASEUS;

CONSIDERANDO que a comercialização de alimentos de origem animal desprovidos de chancela sanitária oficial (S.I.M., S.I.E., S.I.F. ou SISBI-POA) viola gravemente o direito básico do consumidor à saúde e à segurança (art. 6º, I, do CDC) e configura a exposição à venda de produto impróprio ao consumo (art. 18, § 6º, II, do CDC);

CONSIDERANDO a juntada aos autos do relatório de fiscalização e dos registros fotográficos dos rótulos e produtos apreendidos, remetidos pela Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa MGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, com o objetivo de apurar a suposta comercialização irregular de produtos de origem animal (queijo muçarela) sem registro sanitário, bem como identificar a origem da fabricação, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), instruído com cópia integral do relatório de infração e dos registros fotográficos fornecidos pela VISA Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dias) dias úteis, realize análise técnica sobre a marca “DULAC” e informe se o laticínio fabricante possui registro ativo, suspenso ou cassado perante o órgão estadual, bem como se há histórico de autuações;

2 - reitere-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ /PE) para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo fiscal instaurado contra a empresa investigada no bojo da Operação CASEUS;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 27 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.090/2025

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.090/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado a partir das constatações obtidas na “Operação CASEUS”, força-tarefa deflagrada mediante atuação conjunta da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/PE), da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (ADAGRO), da Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) e da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), com o escopo de reprimir irregularidades e ilícitos no comércio de queijos do tipo muçarela no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as graves constatações materializadas durante as diligências fiscalizatórias, que culminaram na apreensão e subsequente inutilização de considerável volume de produtos de origem animal, notadamente queijo muçarela ostentando as marcas “Sertaneja” e “Vitalac”, além de lotes desprovidos de qualquer identificação comercial, mercadorias estas caracterizadas como clandestinas por estarem sendo inseridas no mercado de consumo sem o imperativo registro nos órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico e a resposta oficial encaminhada pela Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife), a qual detalhou o descarte sanitário de grande quantidade desses produtos perecíveis, justificando a medida extrema em face da ausência de registro oficial, circunstância que impede o rastreio de origem e representa risco iminente e inaceitável à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que a comercialização de alimentos clandestinos configura, em tese, infração sanitária grave e prática abusiva nas relações de consumo, exigindo a escorreita individualização das responsabilidades civis e administrativas dos agentes envolvidos na cadeia de fornecimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para fins de investigar as infrações de ordem sanitária e consumerista imputadas à empresa JM MOTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à empresa denunciada, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronuncie-se acerca dos fatos denunciados.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.550/2025

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.550/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.550/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações coletadas por meio do Procedimento Preparatório nº 02053.002.550/2025, instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), a qual noticia supostas irregularidades e falhas na prestação de serviços de saúde na unidade Hapclínica Graças (razão social: ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.);

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo de Fiscalização in loco do CORENPE, lavrado em 20 de maio de 2025, atestou a persistência de infrações graves no estabelecimento investigado, notadamente a inexistência total de enfermeiro em setores com atividades privativas de enfermagem, além da inadequação estrutural de documentos de gestão e ausência de registros de assistência aos pacientes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapclínica Graças (ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fins de apurar irregularidades no serviço de enfermagem da unidade, especificamente a ausência de profissionais enfermeiros em locais privativos, as falhas na documentação técnica obrigatória e os consequentes riscos à saúde e à segurança dos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se a pessoa jurídica investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a possibilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos noticiados;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.836/2025.

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.836/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.836/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, e pela Resolução CSMP nº 003/2019, e

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 02053.002.836/2025, instaurado a partir da Manifestação AUDÍVIA nº 3617905, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando suposta cobrança de valor adicional para pagamento mediante PIX durante a 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, realizada no Parque de Exposições do Cordeiro, em Recife/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi identificado que a operacionalização da venda dos ingressos do evento foi realizada pela empresa Acelera Eventos e Publicidade Ltda., circunstância que ensejou a realização de diligências destinadas à apuração da responsabilidade dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Sociedade Nordestina dos Criadores informou que celebrou contrato com a Acelera Eventos e Publicidade Ltda. para a prestação de serviços de bilheteria, segurança e revista, tendo a empresa contratada assumido a

operação da bilheteria, incluindo a venda dos ingressos, o controle de acesso e a gestão dos recebimentos decorrentes das vendas;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pela Sociedade Nordestina dos Criadores, o episódio inicialmente noticiado teria decorrido de equívoco pontual de colaborador da empresa responsável pela bilheteria, que teria confundido a modalidade de pagamento utilizada pelo consumidor, posteriormente corrigido;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 24 de setembro de 2026, a representante da Acelera Eventos e Publicidade Ltda. esclareceu que os valores dos ingressos variavam de acordo com o meio de pagamento utilizado — espécie, PIX, cartão de débito ou cartão de crédito — e afirmou que a informação acerca da precificação por modalidade encontrava-se afixada de forma visível na bilheteria física do evento;

CONSIDERANDO, contudo, que, na mesma audiência, foi registrado que, nas redes sociais oficiais do evento, especialmente no Instagram, constava divulgado apenas o valor de referência para pagamento em espécie, sem indicação ostensiva de que tal valor correspondia exclusivamente àquela modalidade de pagamento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.455/2017 admite a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, desde que observados os deveres de informação impostos pela legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preço, características, composição, qualidade, tributos incidentes e demais dados relevantes;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a proteção dos consumidores constitui princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal, e que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, embora a diferenciação de preços em razão do meio de pagamento seja juridicamente admitida, permanece necessária a apuração acerca da efetiva observância do dever de informação clara, ostensiva, adequada e prévia aos consumidores, especialmente diante da divergência entre a informação supostamente disponibilizada na bilheteria física e aquela divulgada nas redes sociais do evento;

CONSIDERANDO que, ao término da audiência realizada em 24 de setembro de 2026, foi deliberado que a Acelera Eventos e Publicidade Ltda. deverá apresentar documentação comprobatória da informação clara e prévia disponibilizada aos consumidores durante o evento;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante o art. 32 da Resolução CSMP nº 003 /2019, e que persistem diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02053.002.836/2025 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto:

Apurar possível prática abusiva e eventual violação ao dever de informação nas relações de consumo, consistente na diferenciação dos preços dos ingressos da 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados conforme o meio de pagamento utilizado pelo consumidor, especialmente quanto à existência de informação clara, ostensiva e prévia acerca dos diferentes valores aplicáveis às modalidades de pagamento, inclusive PIX, espécie, cartão de débito e cartão de crédito, bem como eventual cobrança indevida de valor adicional em razão da utilização do PIX.

DETERMINO:

1. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Acelera Eventos e Publicidade Ltda., apresente:

a) documentação comprobatória de toda a informação disponibilizada aos consumidores acerca dos preços diferenciados conforme a modalidade de pagamento durante a 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados;

2. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma da regulamentação aplicável.

3. Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.336/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.336/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.336/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde e à dignidade, nos termos dos arts. 3º e 15 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no âmbito do Procedimento Preparatório nº 02144.000.855/2025, instaurado em 04/11/2025 a partir do Relatório Psicológico do Núcleo de Apoio Psicossocial do Hospital Regional Jaboatão Prazeres (NUAPS/HJP - juntado ao SIM em 04/11/2025), informando que o servidor

idoso I. F. da S. (portador de Esquizofrenia Paranóide - CID 10 F20.0) encontrava-se em grave crise psíquica, apresentando recusa medicamentosa, comportamento hostil e delírio persecutório;

CONSIDERANDO as diligências empreendidas no feito originário, sobressaindo o Relatório Situacional elaborado pelo CREAS Prazeres em 04/03/2026 (juntado ao SIM em 25/03/2026 e reenviado em 30/04/2026), no qual restou constatada a inexistência de abandono familiar por parte do seu núcleo afetivo, concluindo-se, contudo, que a demanda exige indispensável e urgente atenção da rede municipal de saúde mental para a retomada do tratamento clínico do idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo destinado a tutelar interesses individuais indisponíveis, revelando-se a via procedimental adequada e vocacionada para o acompanhamento protetivo e contínuo da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade psíquica;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com esteio no art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto o acompanhamento contínuo da situação de vulnerabilidade e a efetivação da assistência psiquiátrica em saúde mental ao idoso I. F. da S.;

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes providências:

a) Proceda-se ao imediato traslado (cópia integral) para estes novos autos dos seguintes documentos vitais extraídos do Procedimento Preparatório nº 02144.000.855 /2025:

I. Relatório Psicológico do NUAPS/Hospital Regional Jaboatão Prazeres (anexado ao SIM em 04/11/2025);

II. Relatório Situacional e Ofício nº 099/2026 - SASC do CREAS Prazeres (anexados ao SIM em 25/03/2026 e 30/04/2026);

b) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

c) Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

d) Expedir OFÍCIO (acompanhado de cópia do Relatório do CREAS Prazeres) à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SESAU), com cópia ao CAPS de referência do território de Prazeres, requisitando-lhes que, no prazo de 20 (vinte) dias:

I. Efetuem e encaminhem a esta Promotoria de Justiça a qualificação civil completa do idoso I. F. da S. e de sua esposa (Sra. M. L.), informando obrigatoriamente os números de CPF, RG, data de nascimento e filiação, para fins de regularização cadastral nos sistemas do Ministério Público;

II. Realizem visita domiciliar e busca ativa por equipe multiprofissional de saúde mental no endereço do idoso I. F. da S., a fim de efetuar avaliação clínica e psiquiátrica do assistido;

III. Elaborem e encaminhem a esta Promotoria de Justiça o respectivo Projeto Terapêutico Singular (PTS), detalhando as estratégias e condutas adotadas pela RAPS para assegurar a adesão do idoso ao tratamento medicamentoso e o acompanhamento contínuo no território;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV. Caso constatada a recusa reiterada ao tratamento associada a risco iminente para a integridade física do assistido ou de terceiros, informem se há indicação técnica para atendimento domiciliar intensivo pela RAPS ou necessidade de intervenção para acolhimento hospitalar/psiquiátrico protetivo.

e) Com a resposta, ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.439/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.439/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.439/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos artigos 208 e 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); e com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetividade do direito fundamental e indisponível à educação, assegurando o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e a regularidade de sua vida escolar;

CONSIDERANDO o histórico apurado no bojo do Procedimento Preparatório originário nº 02144.000.851/2025, instaurado a partir de Termo de Representação formulado pelo Sr. A. F. da S., o qual noticiou severos entraves para a transferência e conclusão do ano letivo de seu filho, o estudante menor de idade Mário Francisco da Silva;

CONSIDERANDO que o discente cursou o 2º e o 3º ano do Ensino Fundamental na instituição privada Escola Saber Para o Despertar e que, ao solicitar a transferência para a rede pública municipal no 4º ano, a referida escola privada protelou a entrega da documentação e, em seguida, encerrou sumariamente suas atividades, deixando de fornecer o histórico escolar e o registro formal das notas do aluno;

CONSIDERANDO as diligências realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação (SME/JG) e a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), no curso das quais se constatou que a competência para o cadastramento, fiscalização e recolhimento do acervo documental de escolas privadas extintas pertence à rede estadual de ensino (SEE/PE);

CONSIDERANDO o recente teor do Ofício nº 4062/2026-GAB/SEE-PE (Processo SEI nº 1400004289.001984/2026-42), no qual a Secretaria Estadual de Educação solicitou dilação de prazo para a apresentação de manifestação conclusiva sobre o recolhimento do acervo e a expedição do histórico escolar do aluno;

CONSIDERANDO que a natureza da demanda exige fiscalização e acompanhamento continuado até a efetiva regularização dos registros pedagógicos e emissão do histórico escolar do menor,

revelando-se imperiosa a conversão e instauração deste Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, objetivando acompanhar continuamente as providências a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) para o recolhimento do acervo documental da extinta Escola Saber Para o Despertar e a consequente regularização da vida escolar do estudante M. F. da S..

II. DETERMINAR À SECRETARIA DESTA 6ª PJDC:

1. Promova-se o traslado imediato para estes autos das seguintes peças essenciais extraídas do feito originário (PP nº 02144.000.851/2025), com registro expresso das respectivas datas de anexação:

a) Termo de Representação e Declaração Provisória da Escola Saber Para o Despertar: Anexados aos autos em 04/11/2025;

b) Certidão de Contato com o Representante: Anexada aos autos em 24/02 /2026;

c) Manifestação da Secretaria Municipal de Educação (SME/JG): Anexada aos autos em 12/03/2026;

d) Despacho de Prorrogação de Prazo do PP: Anexado aos autos em 24/07 /2026;

e) Ofício nº 02144.000.851/2025-0002 expedido à SEE/PE: Anexado aos autos em 28/08/2026;

f) Ofício nº 4062/2026-GAB/SEE-PE (Solicitação de Dilação de Prazo pela SEE /PE): Anexado aos autos em 17/09/2026;

3. Oficie-se à Secretaria Executiva de Gestão da Rede da SEE/PE (referenciando o Processo SEI nº 1400004289.001984/2026-42), cientificando-a do deferimento da dilação de prazo por 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do expediente, para a remessa dos relatórios conclusivos sobre a emissão do histórico escolar do estudante;

4. Encaminhe-se a minuta desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, resguardados os dados pessoais da criança.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de setembro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02153.000.011/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02153.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02153.000.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB /88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias, inclusive o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da CRFB/88, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural integra o Meio Ambiente, recebendo a mesma tutela jurídica em vigor no direito ambiental e, portanto, sendo-lhe aplicáveis as normas que versam sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Constituição Federal, a cultura e o patrimônio cultural, inclusive paleontológico, mereceram especial tratamento, nos termos do que dispõem os artigos 215 e 216 da Magna Carta: “Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”; Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valores histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”; “§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (...) § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.”

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece proteção ampla a tais bens e impõe como dever do poder público atuar em defesa da proteção do patrimônio cultural, estabelecendo em seu art. 23 a competência comum entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios paleontológicos (inciso III), assim como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (inciso IV);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a ação fiscalizadora federal e estadual” (art. 30, inciso IX);

CONSIDERANDO que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco também garante a proteção do patrimônio cultural, consoante

os seguintes dispositivos: “Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República. Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público; (...) IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural”; “Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura. (...) § 2º O Poder Público protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira. (...) § 4º Ficam sob a organização, guarda e gestão dos governos estadual e municipais a documentação histórica e as medidas para franquear sua consulta, bem como a proteção especial de obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas. § 5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.”; “Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a notícia segundo a qual parte das ruínas da igreja de São Bento pode cair, segundo a professora e arqueóloga da Universidade Federal;

CONSIDERANDO o Plano Diretor Municipal (Lei nº 650/2008), que prevê a Macrozona Rural Timbó – MZ3, situada na porção leste de Abreu e Lima, como território de grande interesse ambiental e histórico-cultural, onde há um sítio arqueológico de grande valor histórico-cultural, e estão localizadas as ruínas da Igreja de São Bento, cujas diretrizes, entre outras, estão: “VII. Proteção e conservação da identidade e memória local, através do Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico, sobretudo na área da antiga sesmária Jaguaribe e do Engenho Inhamã; VIII. Atualização do perímetro de tombamento das Ruínas de São Bento propostos pelo PPSH e desapropriação das terras para a execução da limpeza e consolidação das ruínas, tratamento paisagístico e agenciamento da área protegida, em conjunto com o Governo Estadual através da FUNDARPE; (...) XX. Proteção das características relevantes de natureza arqueológica e histórico-cultural”;

CONSIDERANDO o registro do Sítio São Bento (onde estão situadas as ruínas da Igreja de São Bento) no IPHAN, sob o Protocolo nº 0917/2005;

CONSIDERANDO o Plano de Preservação dos Sítios Históricos da Região Metropolitana do Recife – PPSH/RMR, concluído e publicado pela FIDEM, que possui referências históricas, descritivas e recomendações dirigidas ao sítio histórico (que era constituído, no final do Séc. XVII, pela Capela, pela residência dos padres e senzala, com campos de cultura de mandioca, milho e arroz, além de forno de fabricação de cal), inclusive mapa com as delimitações dos perímetros de proteção rigorosa e ambiental, além de propostas de salvaguarda do Bem Cultural;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente e proteção a patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02153.000.029/2021, que tramita perante esta Promotoria de Justiça e trata do mesmo objeto, apesar de ainda não ter atingido a resolutividade do problema, será arquivado, em razão do transcurso do prazo máximo trienal, conforme disciplinado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria CNMP-CN n.º 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente, ao Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NPHAC), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 28 de setembro de 2026.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.074/2026

Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.074/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02420.000.074 /2026

OBJETO: Noticiante é presidente do Conselho do Idoso e alega falta de estrutura para trabalhar; não tem pessoas interessadas em se candidatar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, que impõe aos Estados Partes a adoção de medidas para garantir o pleno gozo e exercício dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece a prioridade absoluta na efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, norteando-se pelos princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, sendo os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa órgãos paritários, consultivos, deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, exigindo estruturação adequada para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e

fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 02420.000.074/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que a noticiante, Sra. Maria do Carmo Menezes de Almeida, Presidente do Conselho do Idoso há aproximadamente cinco anos, relatou grave falta de estrutura para o exercício das atividades do referido Conselho;

CONSIDERANDO que, segundo as declarações prestadas, o Conselho do Idoso de Fernando de Noronha não possui local próprio, equipamentos, veículo para locomoção ou secretária, necessitando utilizar computadores do CRAS ou da Casa da Justiça;

CONSIDERANDO a informação de que a Administração do Distrito ocupou o espaço denominado "auditório da saúde", onde outrora eram realizadas as reuniões, acarretando a paralisação dos encontros há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a ausência de mínima estrutura de trabalho e a falta de remuneração têm gerado desinteresse da população em assumir funções no Conselho do Idoso;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, foi encaminhado ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa do Estado um projeto detalhando o espaço e os equipamentos necessários, sem que houvesse resposta até o momento;

CONSIDERANDO que a Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, instada a se manifestar através do Ofício nº 02420.000.074/2026- 0001 acerca da instalação e funcionamento do Conselho, não prestou as informações devidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva do Ministério Público na tutela dos direitos individuais indisponíveis e coletivos da pessoa idosa, garantindo a implementação efetiva da política pública correlata;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a política pública de atendimento à pessoa idosa, especificamente quanto à estruturação física, material, de pessoal e o regular funcionamento do respectivo Conselho do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II - REQUISITAR à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante Ofício com cópia das declarações da noticiante, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal e legislação correlata, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) manifeste-se sobre as declarações da noticiante, bem como aponte as providências que estão sendo adotadas para a disponibilização de sede própria e estrutura para o correto funcionamento do Conselho da Pessoa Idosa;

III - COMUNICAR à noticiante, por meio eletrônico ou telefone (WhatsApp registrado nos autos), a instauração deste Procedimento Administrativo, enviando-lhe cópia desta Portaria;

IV - REMETER cópia desta Portaria à SUBDAM para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em atendimento ao princípio da publicidade, bem como à Corregedoria; CSMP e CAO respectivo.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fernando de Noronha, 18 de setembro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.102/2026**Recife, 18 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.102/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02420.000.102/2026

OBJETO: ARQUIVAMENTO DO IC 02420.000.014/2022 PARA ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DO CEMITÉRIO LOCAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE) ; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conjugado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no seu artigo 37, caput;

CONSIDERANDO a tutela do Patrimônio Público com arrimo na Convenção de Mérida contra a corrupção, na Lei de Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92) e demais normas correlatas aplicáveis ao caso, que impõem a fiscalização rigorosa dos gastos estatais e da regularidade nas licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil n.º 02420.000.014/2022 para dar lugar ao acompanhamento da reforma do cemitério local;

CONSIDERANDO os elementos fáticos carreados aos autos por meio do Ofício EAR/AG n.º 358/2025, assinado pela Administração Geral de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO as informações prestadas de que o processo licitatório para a requalificação do cemitério de Fernando de Noronha encontra-se sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB);

CONSIDERANDO que o aludido processo licitatório (CEHAB n.º 024/2025) já conta com projecto e orçamento concluídos, perfazendo o montante de R\$ 3.092.757,68 (três milhões, noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que o edital correspondente foi publicado no dia 03/07/2025;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de atuação ministerial proativa para acompanhar a execução da obra pública e

garantir a observância da probidade e da eficiência;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a reforma do cemitério de Fernando de Noronha, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente Portaria no SIM, cadastrando como interessados a CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras e Administração Geral de Fernando de Noronha;

II – requirite-se, com fulcro nas prerrogativas ministeriais e estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias úteis, à CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras, informações documentadas e atualizadas acerca do andamento e da eventual homologação do processo licitatório n.º 024/2025, bem como o cronograma físico financeiro projetado para o início das obras de requalificação;

III – requirite-se, em igual prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Administração Geral da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, esclarecimentos acerca das medidas de fiscalização in loco delineadas pelo ente local para o acompanhamento da referida reforma;

IV – encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) Patrimônio Público; ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria Geral para fins de conhecimento institucional, estatística e registro automatizado.

V - encaminhe-se cópia à SUBADAM para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 18 de setembro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02722.000.001/2026**Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 51ª ZE - TAQUARITINGA DO NORTE
Procedimento nº 02722.000.001/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02722.000.001/2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar na fiscalização da regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral, mediante orientação dos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e demais envolvidos no processo eleitoral, quanto à observância da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no âmbito desta Zona Eleitoral, o cumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral e às demais condutas submetidas à fiscalização da Justiça Eleitoral;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 51ª Zona Eleitoral de Taquaritinga do Norte/PE.

Para tanto, DETERMINA-SE:

1. A autuação e o registro do presente procedimento no sistema SIM;
2. O acompanhamento dos atos e fatos relacionados ao processo eleitoral, especialmente aqueles que possam demandar a atuação do Ministério Público Eleitoral;
3. A expedição de Recomendação aos partidos políticos, federações, candidatas, candidatos e demais responsáveis por atos de propaganda eleitoral, para que observem as normas eleitorais aplicáveis às Eleições Gerais de 2026, especialmente quanto à propaganda eleitoral sonora, utilização de bandeiras e demais formas de propaganda em vias públicas;
4. A expedição dos ofícios e a adoção das demais providências necessárias ao regular acompanhamento e fiscalização do pleito;
5. A juntada aos autos dos documentos, comunicações, informações e demais elementos relacionados ao objeto deste procedimento.

Cumpra-se.

Taquaritinga do Norte, 25 de setembro de 2026.

Iron Miranda dos Anjos,
Promotor de Justiça.

civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que proíbe expressamente a disposição final de resíduos a céu

aberto e exige a erradicação das lixeiras irregulares, com a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, bem como a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 32/2025 instituiu o Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA), fixando a sua atribuição para atuar em questões ambientais complexas e de impacto regional, nas quais se enquadra o monitoramento de lixeiras e a recuperação de áreas degradadas na Região 02 (Agreste Central); CONSIDERANDO os factos apurados na Notícia de Fato nº 02951.000.003/2026, originada a partir da Nota Técnica nº 023/2026 - SLRU/ULSA/DLAM/CPRH, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que constatou, mediante vistoria técnica in loco realizada a 30 de março de 2026, a reativação operacional de uma área anteriormente destinada à disposição irregular de resíduos na zona rural do Município de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que, não obstante a comunicação oficial enviada pelo Município em 2018 (Ofício GP nº 245/2018) declarando o encerramento definitivo do espaço e o encaminhamento dos resíduos para um aterro sanitário licenciado (CTR Caruaru), a área voltou a ser utilizada para a deposição contínua e indiscriminada de resíduos urbanos diretamente sobre o solo natural;

CONSIDERANDO a constatação gravíssima da presença de resíduos biológicos e de matadouro (carcaças, cabeças de animais, vísceras e ossadas em estado de decomposição), bem como de materiais perfurocortantes (seringas), o que configura um elevado risco biológico e sanitário, potenciando danos severos à saúde pública e à integridade física das pessoas que laboram na área;

CONSIDERANDO a existência de indícios materiais que comprovam a atuação recente e contínua de catadores de materiais recicláveis no local, operando em condições de extrema precariedade, insalubridade e indignidade, com exposição direta às intempéries e aos materiais contaminados;

CONSIDERANDO que a área degradada, estimada em 1,97 hectares, se localiza a escassos 150 metros do Riacho Nascimento (curso de água de terceira ordem pertencente à bacia do rio Capibaribe), representando um risco iminente de contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos através da lixiviação de chorume;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 00419/2026 pela CPRH em desfavor da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, com a aplicação de coima (multa simples) no valor de R\$ 100.000,00 e a determinação de medidas cautelares imediatas, incluindo o isolamento da área e a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO, por fim, a persistente omissão do Poder Executivo Municipal que, instado por este órgão ministerial através dos Ofícios nº 02951.000.003/2026-0001 e nº 02951.000.003/2026-0002 a prestar esclarecimentos e a comprovar o cumprimento das determinações da CPRH, manteve-se inerte até à presente data, inviabilizando a resolução administrativa célere do litígio;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar exaustivamente as responsabilidades civis, administrativas e criminais decorrentes da disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de matadouro no Município de Riacho das Almas/PE, bem como de exigir a adoção das medidas necessárias para a cessação imediata da atividade ilícita, a reparação integral dos danos ambientais provocados e a inserção socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis afetados.

Art. 2º. Determinar as seguintes diligências iniciais para a instrução do presente Inquérito Civil:

PORTARIA Nº 02951.000.003/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 02

Procedimento nº 02951.000.003/2026 — Notícia de Fato

Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02951.000.003/2026

Investigado: Município de Riacho das Almas/PE (representado pelo seu Prefeito, Dioclécio Rosendo de Lima Filho)

Assunto: Apuração de disposição inadequada de resíduos sólidos e reativação /formação de lixeira a céu aberto (lixão)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - NUPEMA REGIÃO 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e nas disposições da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e da Resolução PGJ/PE nº 32/2025;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra, no seu artigo 225, o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de o defender e preservar para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informático de controle do Ministério Público (SIM), procedendo-se às devidas atualizações de classe e assunto;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente), nos termos das normas de regência;

c) Notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE e a Sra. Secretária de Desenvolvimento Rural e Agricultura, assinalando-lhes o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, prestem os devidos esclarecimentos e apresentem os seguintes documentos:
Comprovação do cumprimento imediato do encerramento de novas descargas de resíduos e do isolamento físico e sinalização da área, conforme determinado pela CPRH;
Cópia do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) submetido à agência ambiental ou o respectivo cronograma para a sua elaboração e apresentação;

d) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil local, com cópia da Nota Técnica nº 023 /2026 da CPRH e do Auto de Infração nº 00419/2026, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial para apuração dos crimes previstos no art. 54 e no art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), identificando-se os agentes públicos e privados responsáveis pelas condutas ilícitas relatadas.

e) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil local, com cópia da Nota Técnica nº 023 /2026 da CPRH e do Auto de Infração nº 00419/2026, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial para apuração dos crimes previstos no art. 54 e no art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), identificando-se os agentes públicos e privados responsáveis pelas condutas ilícitas relatadas.

f) Designo para atuar como Secretário(a) do presente Inquérito Civil o(a) servidor (a) Emanuela de Souza Xavier, que prestará o compromisso legal.

Cumpra-se, com a urgência que a salvaguarda do meio ambiente e da saúde pública exige.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02951.000.031/2026
Recife, 28 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 02
Procedimento nº 02951.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02951.000.031/2026

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 02951.000.031/2026
Investigado: Oscar Correia Carneiro Júnior

Local do Dano: Rodovia BR-423, Km 101, nº xxx, Bairro Magano, Garanhuns/PE

Objeto: Apurar responsabilidade civil por desmatamento ilegal de 20,24 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (estágio médio de regeneração) com uso indevido de fogo, visando à reparação integral dos danos ambientais (obrigações

de fazer, não fazer e indenizar).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da Coordenação da 2ª Região Demográfica do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA), com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos arts. 14, 15, I, e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (arts. 127, caput, e 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorga à Mata Atlântica o status de Patrimônio Nacional (art. 225, § 4º), impondo rigorosa proteção legal, regulamentada pela Lei Federal nº 11.428/2006, cujo art. 14 veda, como regra, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 32/2025, que instituiu o NUPEMA com a finalidade de atuar de forma especializada em questões ambientais complexas e de impacto regional, fixando a atribuição desta 2ª Região Demográfica para as demandas de Flora e Espaços Protegidos nos municípios do Agreste Meridional (art. 4º, II);

CONSIDERANDO que a atuação de auxílio finalístico especializado do NUPEMA no presente caso foi precedida de expressa e formal anuência do Promotor Natural (titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE), que, via formulário próprio acostado aos autos, solicitou a condução exclusiva da demanda cível por este Núcleo para a tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública (art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 32/2025);

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN Nº 67/2024 e o Auto de Infração nº 00517/2024, lavrados pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante a "Operação Mata Atlântica em Pé 2024", atestaram a supressão não autorizada a corte raso de 20,24 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (estágio secundário médio de regeneração), cumulada com uso indevido de fogo, na Rodovia BR-423, Km 101, nº xxxxx, Bairro Magano, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a infração ambiental descrita foi formalmente imputada ao investigado Oscar Correia Carneiro Júnior, que recebeu sanção de embargo da área, multa administrativa de R\$ 168.000,00 e obrigação de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil ambiental é objetiva, solidária e orientada pelo princípio da reparação integral (restitutio in integrum) e do Poluidor Pagador (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981), o que viabiliza a cumulação de obrigação de fazer (recuperação da área), obrigação de não fazer (respeito ao embargo) e obrigação de indenizar (reparação por danos interinos/transitórios e danos morais coletivos), conforme farta e consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo da Notícia de Fato impõe a continuidade das investigações sob o rito formal para a colheita probatória final e as tratativas de autocomposição com o infrator;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 02951.000.031/2026, com o objetivo de apurar, em sua plenitude, a responsabilidade civil do Sr. Oscar Correia Carneiro Júnior pelos danos ambientais decorrentes do desmatamento ilegal e do uso de fogo nos 20,24 hectares de Mata Atlântica retro citados, buscando a reparação ecológica integral da área e as compensações pecuniárias cabíveis.

Para a devida instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Coordenação as seguintes providências iniciais:

I – Proceda-se à autuação desta Portaria e promova-se o devido registro e evolução de classe no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), designando-se o servidor competente desta unidade para atuar como Secretário do feito (art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019);

II – Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em observância ao princípio da publicidade (art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019);

III – Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) e ao ilustre Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, com cópia desta Portaria, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil;

IV – NOTIFIQUE-SE o investigado, Sr. Oscar Correia Carneiro Júnior, preferencialmente por via eletrônica e por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) no endereço constante nos autos, cientificando-o da instauração deste Inquérito Civil e convidando-o para comparecer a Audiência Extrajudicial a ser designada pela Secretaria, cujo escopo será a apresentação e negociação dos termos para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à adoção das medidas de recomposição in situ (PRAD) e o recolhimento das indenizações pelos danos interinos e morais coletivos advindos do ilícito;

V – No corpo do ofício de notificação, requirite-se ao investigado que, se já houver providenciado, traga à audiência a cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado à CPRH por força do Auto de Infração nº 00517/2024, bem como a prova do pagamento da multa ou das defesas administrativas apresentadas;

VI – OFICIE-SE à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o investigado cumpriu a exigência de apresentação do PRAD no prazo fixado pelo Auto de Infração nº 00517/2024 e se houve recurso administrativo pendente de julgamento.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO
DEMOGRÁFICA 02 -Procedimento nº 02951.000.011/2026
Recife, 28 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 02
Procedimento nº 02951.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02951.000.011/2026

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
[COMPLETAR: numeração gerada pelo sistema]**

Notícia de Fato nº: 02951.000.011/2026

Investigada: Bela Chã Agropecuária LTDA ME

Local do Dano: Fazenda Bela Chã, Zona Rural do Município de Brejão/PE

Assunto Tutelado: Meio Ambiente - Flora e Espaços Protegidos (Supressão irregular de vegetação nativa)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente na Região Demográfica 02 (Agreste), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e a Resolução PGJ nº 32 /2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 127, caput, e art. 225, caput e § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução PGJ nº 32/2025, que instituiu o Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA) no âmbito do MPPE, com a finalidade de atuar de forma especializada em questões ambientais complexas e de impacto regional, inserindo-se o caso na competência temática de "Flora e Espaços Protegidos" da Região 02 (Agreste);

CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN Nº 43/2023, lavrado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), e do Laudo Técnico do sistema Planetscope/MapBiomas Alerta (Código 395398), que noticiam a supressão a corte raso de 21,47 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica (área de transição) no interior da Fazenda Bela Chã, Brejão/PE;

CONSIDERANDO que restou constatado que a supressão florestal foi perpetrada pela empresa Bela Chã Agropecuária LTDA ME sem a prévia e imprescindível Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), resultando na conversão irregular do solo para o plantio de milho e culminando na lavratura do Auto de Infração nº 00938/2023, com aplicação de multa e embargo da área;

CONSIDERANDO a informação superveniente, de caráter urgente, prestada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns de que, a despeito do embargo administrativo lavrado pela CPRH, a área encontra-se ativamente utilizada para a cultura agrícola (plantio de milho), agravando a consolidação do dano ambiental e impedindo a regeneração natural da flora suprimida;

CONSIDERANDO que a conduta encerra, em tese, grave lesão cível consubstanciada no dano ambiental objetivo e integral (art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981), com perdas de serviços ecossistêmicos (danos interinos e residuais), além de configurar, em tese, a prática do crime tipificado no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605 /1998 e eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) pelo descumprimento do embargo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em estrito respeito ao Princípio do Promotor Natural (art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 32/2025), o Excelentíssimo Promotor de Justiça da 1ª PJDC de Garanhuns / Comarca de Brejão formulou pedido expresse e formal de atuação exclusiva do NUPEMA nas esferas cível e criminal (extrajudicial e judicial) para a efetivação da reparação ambiental e responsabilização da infratora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento cabível, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos moldes do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02951.000.011/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de aprofundar as investigações acerca da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica Bela Chã Agropecuária LTDA ME pelo desmatamento ilegal de 21,47 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e respectivo descumprimento de embargo, buscando a cessação imediata da atividade degradadora, a formulação e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e a devida compensação pelos lucros cessantes ambientais, preferencialmente via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ou, subsidiariamente, mediante a judicialização das demandas competentes.

Para instrução do presente Inquérito Civil, determino desde já a adoção das seguintes diligências iniciais:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), procedendo-se à vinculação da Notícia de Fato epígrafa;

II. Designação de Secretário: Fica dispensada a nomeação específica, incumbindo tal múnus aos servidores lotados nesta Coordenação do NUPEMA que atuarem no feio de forma automatizada pelo sistema, nos termos do art. 22, caput e § 2º, da Res. CSMP nº 003/2019;

III. Publicação: Remeta-se cópia desta Portaria, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV. Notificação da Investigada: Expeça-se notificação à empresa Bela Chã Agropecuária LTDA ME (CNPJ: xxxxxxxx), no endereço de sua sede ou da Fazenda Bela Chã, para que:

a) Tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

b) Cesse imediatamente qualquer atividade agrícola, silvicultural ou pecuária na área de 21,47 hectares objeto do Auto de Infração nº 00938/2023 (Termo de Embargo);

c) Compareça a este Núcleo Especializado (NUPEMA - Região 02), na data e horário a serem agendados pela Secretaria, para participar de Audiência Extrajudicial destinada à negociação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), devendo estar representada por sócio administrador com poderes específicos e preferencialmente acompanhada de advogado constituído;

V. Requisição à CPRH: Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia integral do processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 00938/2023;

b) A realização de nova vistoria in loco (em caráter de urgência) na Fazenda Bela Chã, a fim de atestar se a empresa mantém a atividade de plantio de milho ou qualquer outra exploração

econômica na área embargada, encaminhando o respectivo Relatório de Fiscalização atualizado a esta Promotoria;

VI. Comunicações de estilo: Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente).

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de setembro de 2026.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador NUPEMA - 2ª Região (Agreste)

ATA Nº 01891.002.873/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.873/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.002.873/2026

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 09h30min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre a frequência escolar de estudante no ensino médio, no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (Escola de Referência no Ensino Médio-EREM Humberto de Alencar Castelo Branco).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa).

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

MARILEIZE GOMES DA SILVA (parte denunciante); ANGELO JOAQUIM DA COSTA BORBA FILHO (Adjunto de Gestão da EREM Castelo Branco); Ana Maria Andrade Viana Lucena (Secretária, EREM Presidente Humberto Castelo Branco); Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar (Gerente Geral de Políticas Educacionais do Ensino Médio); Socorro Rodrigues (Gerente Geral de Educação Integral - SEE PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEE-PE):

1) informar sobre a transferência e matrícula do aluno J. F. N., nascido em 07.12.2008, na EREM Alberto Torres, no Recife;

2) prazo de resposta sobre a pactuação: até 26.10.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PLANILHA Nº 02053.002.088/2025**Recife, 28 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.088/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.088/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO os elementos probatórios colhidos no âmbito do presente Procedimento Preparatório, instaurado para apurar a comercialização atacadista de mais de 2,3 toneladas de queijos diversos clandestinos (marcas DULAC, GURUPY, LIDER, SPECIAL e GARANHUNS), desprovidos de registro sanitário e sem cobertura fiscal pela empresa EH COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, conduta constatada na Operação CASEUS;

CONSIDERANDO que a comercialização atacadista de laticínios sem inspeção sanitária oficial expõe a coletividade de consumidores a elevados riscos à saúde e à segurança alimentar (art. 6º, I, do CDC), configurando oferta de produto impróprio ao consumo (art. 18, § 6º, II, do CDC);

CONSIDERANDO o aporte aos autos do Relatório de Inspeção Sanitária e dos registros fotográficos remetidos pela Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA Recife);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa EH COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, visando apurar a comercialização atacadista de expressiva quantidade de produtos de origem animal (queijos diversos) sem registro sanitário e desacompanhados de documentação fiscal idônea, expondo a risco a saúde e a segurança alimentar dos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), instruindo com a cópia integral do Relatório de Inspeção Sanitária nº 39/2026-SESAU/SEVS/GGAM/GEVISA e os respectivos anexos fotográficos

fornecidos pela VISA Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize análise técnica quanto à regularidade e autenticidade das marcas e selos de inspeção constantes dos rótulos;

2 - reitere-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ /PE), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia do Processo Administrativo-Fiscal (Processo SEI nº 1500000401.000408/2025-20) e informe o histórico fiscal de autuações da pessoa jurídica investigada;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 28 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO -2026****Recife, 28 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2026

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os Procuradores de Justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

**PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA**
2026.09.28 19:15:12-03'00'**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUIVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins**MP PE**
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.279/2026**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
02/10/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05/10/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06/10/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07/10/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
08/10/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09/10/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13/10/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14/10/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
15/10/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
16/10/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
19/10/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
20/10/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
21/10/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
22/10/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
23/10/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
26/10/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
27/10/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
28/10/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
29/10/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2026

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA 02º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 01ºPJC)	
13/10/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
20/10/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
27/10/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 01ºPJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 12º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
14/10/2026	07ª procuradora de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
21/10/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
28/10/2026	07ª procuradora de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 10º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - RICARDO VAN DER LINDEM DE VASCONCELLOS COELHO 21º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Ricardo Van Der Lindem de Vasconcellos Coelho	

08/10/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
15/10/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Ricardo Van Der Lindem de Vasconcellos Coelho	
22/10/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
29/10/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível Ricardo Van Der Lindem de Vasconcellos Coelho	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
08/10/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
15/10/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado)	
22/10/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
29/10/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (convocado)	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/2026	04º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
14/10/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
21/10/2026	04º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
28/10/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
13/10/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
20/10/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível	

	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
27/10/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA *		
02/10/2026	Procuradora de Justiça Cível Eleonora Marize Silva Rodrigues (convocada para atuar nos feitos da 7ª CEC)	extraordinária
07/10/2026	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (exercício simultâneo 5ª PJC)	
14/10/2026	Procuradora de Justiça Cível Eleonora Marize Silva Rodrigues (convocada para atuar nos feitos da 7ª CEC)	
21/10/2026	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (exercício simultâneo 5ª PJC)	
28/10/2026	Procuradora de Justiça Cível Eleonora Marize Silva Rodrigues (convocada para atuar nos feitos da 7ª CEC)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA* 23ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA*		
06/10/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
13/10/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
20/10/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
27/10/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE * 17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/2026	15ª Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Em exercício simultâneo na 17ª PJC)	
13/10/2026	15ª Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Em exercício simultâneo na 17ª PJC)	
20/10/2026	15ª Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Em exercício simultâneo na 17ª PJC)	

27/10/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Em exercício simultâneo na 17ª PJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 08º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
01/10/2026	08ª Procuradoria de Justiça Cível Ericka Garmes Pires Veras (convocada)	
08/10/2026	6º Procurador de Justiça Cível (Em exercício simultâneo na 3ª PJC) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
15/10/2026	08ª Procuradoria de Justiça Cível Ericka Garmes Pires Veras (convocada)	
22/10/2026	6º Procurador de Justiça Cível (Em exercício simultâneo na 3ª PJC) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
29/10/2026	08ª Procuradoria de Justiça Cível Ericka Garmes Pires Veras (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
13/10/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
20/10/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
27/10/2026	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10/2026	11º Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
14/10/2026	13º Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
21/10/2026	11º Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
28/10/2026	13º Procuradoria de Justiça Cível	

	Carlos Roberto Santos	
--	------------------------------	--

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os Procuradores de Justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível